



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.846, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 72 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2026, poderão empenhar despesas primárias discricionárias até os limites estabelecidos no [Anexo I](#).

§ 1º As despesas primárias discricionárias de que trata o *caput* correspondem às dotações orçamentárias que sejam cumulativamente:

I - autorizadas na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais, consideradas as demais alterações orçamentárias e excluídas as dotações decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários;

II - consignadas aos grupos de natureza de despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" ou "5 - Inversões Financeiras"; e

III - classificadas com identificadores de resultado primário - RP de que trata o [art. 7º, § 4º, inciso II, alíneas "b", "c" e "d", itens 1, 2 e 3, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#).

§ 2º O empenho de despesas à conta de receitas próprias e vinculadas somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do [Anexo I](#).

§ 3º Os órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Administração Financeira e de Contabilidade assegurarão que, no encerramento do exercício, os passivos financeiros decorrentes de obrigações orçamentárias das fontes de recursos 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 não superem os ativos financeiros existentes nas respectivas fontes.

§ 4º Nos limites de que trata o *caput*, estão incluídos os recursos destinados ao atendimento das despesas ressalvadas da limitação de empenho constantes do [art. 73, § 17, incisos I e II, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#).

§ 5º Na utilização dos limites a que se refere o *caput* para atendimento das despesas primárias discricionárias, a execução integral das despesas de que trata o § 4º será considerada.

§ 6º Sem prejuízo dos limites e das disposições constantes deste Decreto, no âmbito das dotações orçamentárias classificadas com "RP 6", "RP 7" e "RP 8", a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República poderá consolidar e publicar o cronograma planejado e o indicativo de execução orçamentária das referidas dotações.

§ 7º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, em atendimento às informações constantes dos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas de que trata o [art. 73, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), e observadas as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019](#), informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Siop, até cinco dias úteis após a data de publicação deste Decreto ou dos decretos que o modificarem, o detalhamento dos bloqueios de dotações orçamentárias referente aos montantes estabelecidos no [Anexo XIX a este Decreto](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#).

§ 8º Caso não haja o encaminhamento da informação de que trata o § 7º ou haja encaminhamento em montante inferior ao estabelecido, o Ministério do Planejamento e Orçamento adotarà as providências para o bloqueio do valor necessário, nos dois dias úteis subsequentes ao fim do prazo previsto no § 7º. [\(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#).

§ 9º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal que tiverem suas dotações orçamentárias bloqueadas poderão solicitar à Secretaria de Orçamento Federal, a qualquer tempo, por meio do Siop, a alteração do referido bloqueio, à exceção daquelas dotações que já estiverem em utilização para abertura de créditos adicionais conforme o disposto no § 10, desde que observados o montante bloqueado e, quando couber, as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o § 7º. [\(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#).

§ 10. As dotações orçamentárias bloqueadas de acordo com o disposto nos § 7º a § 9º deste artigo e que permanecerem nessa situação poderão ser anuladas, para fins de abertura de créditos adicionais, nos termos do disposto no [art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), quando necessário à adequação orçamentária de que trata o [art. 71, caput, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#).

§ 11. Os bloqueios de que trata o § 7º, quando estabelecidos para as agências e unidades a que se referem os [art. 3º, § 1º](#), e [art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), poderão ser atendidos pelo Ministério referente ao órgão orçamentário da respectiva agência ou unidade. [\(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#).

§ 12. A disponibilização dos limites de que trata o [Anexo I](#) deverá considerar a dedução do bloqueio de dotações orçamentárias nos montantes a que se refere o § 7º. [\(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#).

§ 13. No âmbito das dotações classificadas com "RP 6", "RP 7" e "RP 8", o bloqueio de dotações de que trata o § 7º deste Decreto deverá observar os prazos e os procedimentos estabelecidos no ato do Poder Executivo federal a que se refere o [art. 82 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), observadas as adequações necessárias ao atendimento do disposto no [art. 12, parágrafo único, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024](#), e na legislação aplicável. [\(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#).

§ 14. No âmbito das despesas de que trata o § 13, poderão ser adotadas medidas de restrição necessárias para garantir o cumprimento dos procedimentos e dos prazos de bloqueio de dotações. [\(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#).

§ 15. As diretrizes de que trata o § 7º serão comunicadas aos órgãos setoriais pela Secretaria de Orçamento Federal. [\(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#).

Art. 2º O pagamento de despesas primárias sujeitas a controle de fluxo no exercício de 2026, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores e daquelas relativas aos créditos suplementares e especiais abertos e aos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os valores autorizados e os cronogramas de pagamento constantes deste Decreto.

§ 1º As despesas relacionadas no art. 1º, § 1º, e os restos a pagar sujeitam-se aos valores autorizados de que tratam os [Anexos II a V](#).

§ 2º As despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo de que trata o [Anexo X](#) e os restos a pagar sujeitam-se aos cronogramas de que tratam os [Anexos VI e VII](#).

§ 3º O pagamento das despesas financeiras relacionadas na [Seção II do Anexo III à Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), e no [Anexo IX](#) a este Decreto com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os valores estabelecidos no [Anexo XVI a este Decreto](#).

§ 4º Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda divulgará a metodologia de apuração dos pagamentos em macrofunção específica no Siafi.

§ 5º Nos cronogramas ou nos limites de pagamento de que tratam os [Anexos II.A, II.C, III.A e III.C](#) a este Decreto, estão incluídos os recursos destinados ao atendimento das despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira constantes do [art. 73, § 17, incisos I e II, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), e aqueles ressalvados por decisão judicial.

§ 6º Na utilização dos limites a que se refere o § 5º, compete ao respectivo órgão observar os comandos legais e judiciais e responsabilizar-se pela alocação financeira dos recursos ressalvados, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento nos termos do disposto no art. 11, *caput*, inciso II, alínea "c", itens 1 e 2.

Art. 3º Na hipótese de descentralização de créditos orçamentários, os limites de movimentação e empenho e os valores autorizados para pagamento serão igualmente descentralizados e, quando se tratar de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional, caberá ao órgão descentralizador efetuar o repasse financeiro correspondente.

Art. 4º Observado o disposto no art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo federal terão como parâmetro os valores autorizados para pagamento e os cronogramas mensais estabelecidos nos [Anexos II, II.A, II.B, II.C, III, III.A, III.B, III.C, IV, V, VI e VII](#), o limite de saque disponível no órgão, o pagamento de cada órgão e as disponibilidades de recursos no órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, observado o disposto no [art. 3º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001](#).

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar decorrente de créditos orçamentários descentralizados será computado no órgão descentralizador.

§ 2º Até o encerramento do exercício de 2026, as unidades gestoras executoras devolverão aos seus órgãos vinculados os saldos remanescentes de valores liberados, os quais devolverão os recursos à Secretaria do Tesouro Nacional, com exceção dos recursos:

I - recebidos por meio de descentralização externa;

II - em contas em bancos no exterior;

III - pertencentes a fundos do Poder Executivo federal que tenham autorização legal para aplicação financeira de seus recursos; e

IV - vinculados a projetos externos custeados com as fontes de recursos 095 e 448.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o art. 2º, § 3º, será adequada à programação financeira do Tesouro Nacional, de acordo com o disposto no [Anexo XVI](#).

Art. 5º As liberações de recursos financeiros pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal serão autorizadas pela Secretaria de Relações Institucionais para o pagamento das seguintes despesas:

I - emendas parlamentares individuais e de bancada estadual de que tratam as [Subseções III e IV da Seção X do Capítulo IV da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), respectivamente, de acordo com os valores autorizados para pagamento estabelecidos no [Anexo IV](#) a este Decreto, conforme o disposto na referida Seção e observado o disposto no [art. 166, § 9º a § 14 e § 16 a § 19, da Constituição](#); e

II - emendas parlamentares de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional de que trata o [art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "d", item 3, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), de acordo com os valores autorizados para pagamento constantes do [Anexo V](#).

Parágrafo único. Eventuais pleitos de alterações nos valores autorizados para pagamento de que tratam os incisos I e II do *caput* serão solicitados pela Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 6º Os pleitos de redução e remanejamento reduzindo os cronogramas ou os limites de pagamento de que tratam os [Anexos II.B, II.C, III.B e III.C](#) solicitados pelos órgãos setoriais serão previamente autorizados pela Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 7º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa observarão, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, incluída a importação financiada de bens e serviços, as definições estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 8º Serão registrados no Siafi, no âmbito de cada órgão:

I - a execução orçamentária e financeira correspondente de cada projeto financiado com recursos externos e a sua contrapartida, incluída a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação firmados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do *caput* não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 9º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço por meio de saque direto no exterior, hipótese em que serão executadas por meio do Siafi todas as movimentações financeiras, na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Os pagamentos de bens e serviços financiados por contribuições financeiras não reembolsáveis feitos no exterior diretamente pelos doadores externos a que se refere o *caput* serão registrados no Siafi, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 10. Os órgãos constantes dos [Anexos II a VII](#) informarão à Secretaria do Tesouro Nacional, até 4 de dezembro de 2026, por meio de ofício do Ministro de Estado, do Secretário-Executivo ou da autoridade máxima do órgão, permitida a delegação, observado o disposto no § 7º, os montantes dos valores autorizados e os cronogramas de pagamento de que trata este Decreto que não serão utilizados até o encerramento do exercício, os quais poderão ser remanejados para outros órgãos, a critério do Poder Executivo federal, com vistas a mitigar o empoçamento de limites financeiros.

§ 1º Considera-se empoçamento de limites financeiros a diferença entre o valor autorizado ou o cronograma de pagamento e os pagamentos efetuados, apurados conforme a metodologia divulgada nos termos do disposto no art. 2º, § 4º.

§ 2º Compete aos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal e às suas unidades gestoras vinculadas buscar a otimização dos valores autorizados ou dos cronogramas de pagamento de que trata este Decreto e da distribuição dos recursos financeiros descentralizados para mitigar o empoçamento de que trata o § 1º.

§ 3º Compete à Secretaria do Tesouro Nacional, após o recebimento das informações de que trata o *caput*, avaliar e propor os ajustes nos valores autorizados ou nos cronogramas de pagamento, ainda que diversos daqueles informados pelos órgãos, nos termos do disposto no art. 11.

§ 4º Os órgãos indicarão as necessidades adicionais de valores autorizados ou cronograma de pagamento por meio do Sistema de Gestão Financeira - Sigefi, até 4 de dezembro de 2026, as quais poderão ser atendidas a critério do Poder Executivo federal.

§ 5º As solicitações posteriores ao prazo estabelecido no § 4º poderão ser avaliadas nos termos do disposto no art. 11, *caput*, inciso II.

§ 6º O disposto no *caput* e nos § 3º e § 4º não se aplica às dotações orçamentárias classificadas com identificador de resultado primário 6 ou 7 - RP 6 ou RP 7.

§ 7º Os montantes dos valores autorizados ou dos cronogramas de pagamento de que trata este Decreto que não serão utilizados até o encerramento do exercício, nos termos do disposto no *caput*, serão informados pelos órgãos mediante o tipo de pleito "redução", a ser cadastrado no Sigefi.

§ 8º No caso das despesas classificadas com identificador de resultado primário 8 - RP 8, o envio da informação dos montantes dos valores autorizados para pagamento que não serão utilizados, conforme o disposto no *caput*, estará a cargo da Secretaria de Relações Institucionais.

§ 9º Após o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao 5º bimestre, poderá ser constituída ou aumentada reserva financeira nos termos do disposto no [art. 72, § 15 ao § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), com o valor correspondente às eventuais reduções dos valores autorizados ou dos cronogramas de pagamento solicitadas pelos órgãos do Poder Executivo federal, mediante ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 11. Fica autorizado:

I - ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento:

a) alterar, por meio de remanejamento, ampliação ou redução, os limites de movimentação e empenho constantes do [Anexo I](#) e adequar os limites estabelecidos para os órgãos às dotações orçamentárias de despesas primárias discricionárias autorizadas para o exercício de 2026, observadas as regras fiscais vigentes; e

a) alterar, por meio de remanejamento, ampliação ou redução, os limites de movimentação e empenho constantes do [Anexo I](#) e adequar os limites estabelecidos para os órgãos às dotações orçamentárias de despesas primárias discricionárias autorizadas para o exercício de 2026, observadas as regras fiscais vigentes; (*Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026*)

b) dividir, em períodos, os limites de movimentação e empenho constantes do [Anexo I](#) e antecipar ou postergar os valores nele contidos, quando houver divisão em períodos;

c) alterar, por meio de remanejamento, os valores constantes do [Anexo XIX](#) e atualizar os valores constantes do referido Anexo em decorrência de adequação do orçamento necessária ao atendimento do disposto no [art. 71 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#).

d) atualizar os valores constantes do [Anexo XX](#); [\(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#)

II - ao Ministro de Estado da Fazenda:

a) alterar, por meio de antecipação ou postergação, os cronogramas ou os limites de pagamento de que tratam os [Anexos II a VII](#);

b) alterar, por meio de remanejamento, de ampliação ou de redução:

1. os cronogramas ou os limites de pagamento de que tratam a alínea "a", para acompanhar as alterações de dotações orçamentárias ou de limites de movimentação e empenho, ou para atender a demanda de órgão que solicite cessão de limite para outro órgão;

2. os valores autorizados e os cronogramas de pagamento de que trata a alínea "a" deste inciso, em decorrência de ajustes relacionados ao disposto no art. 18, *caput*, inciso II; e

3. os valores autorizados e os cronogramas de pagamento de que trata a alínea "a", para acompanhar as alterações nas marcações das dotações orçamentárias utilizadas na abertura dos [Anexos a este Decreto](#);

c) a pedido dos órgãos setoriais, remanejar os valores autorizados e os cronogramas de pagamento constantes:

1. dos [Anexos II.A, III.A, VI e VII](#), nos termos do disposto no [art. 72, § 13, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), mediante indicação formal, justificada tecnicamente, do órgão setorial de que os valores não serão executados financeiramente no exercício, para os [Anexos II, II.A, II.B, II.C, III, III.A, III.B, III.C, VI e VII](#), observado o disposto no art. 2º, § 5º e § 6º;

2. dos [Anexos II.C e III.C](#), nos termos do disposto no [art. 72, § 13, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), mediante indicação formal, justificada tecnicamente, do órgão setorial de que os valores não serão executados financeiramente no exercício, para os [Anexos II, II.A, II.B, II.C, III, III.A, III.B, III.C, VI e VII](#), observado o disposto no do art. 2º, § 5º e § 6º, e ouvida a Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento;

3. dos [Anexos II e III](#), nos termos do disposto no [art. 72, § 7º e § 9º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), para os [Anexos II, II.A, II.B, II.C, III, III.A, III.B, III.C, VI e VII](#); e

4. dos [Anexos II.B e III.B](#), nos termos do disposto no [art. 72, § 7º e § 9º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), para os [Anexos II, II.A, II.B, II.C, III, III.A, III.B, III.C, VI e VII](#), previamente autorizados pela Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento;

d) com fundamento em decisão da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019](#), observadas as regras fiscais vigentes, ampliar:

1. os valores dos cronogramas de pagamento dos órgãos de que tratam os [Anexos II a VII](#), com redução em igual montante nos [Anexos II, II.B, III, III.B e V](#); e

2. os valores dos cronogramas de pagamento dos órgãos de que tratam os [Anexos II a VII](#), com redução em igual montante nos [Anexos II.A, II.C, III.A, III.C, VI e VII](#), mediante indicação formal, justificada tecnicamente, do órgão setorial de que os valores não serão executados financeiramente no exercício, nos termos do disposto no [art. 72, § 13, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#); e

e) a pedido da Secretaria de Relações Institucionais, ampliar os valores autorizados e os cronogramas de pagamento de que tratam os [Anexos II a VII](#), com redução em igual montante no [Anexo V](#), observadas as regras fiscais vigentes; e

f) ampliar os cronogramas ou os limites de pagamento dos órgãos de que tratam os [Anexos I a VII](#) até o montante de R\$ 5.554.778.799,00 (cinco bilhões quinhentos e cinquenta e quatro milhões setecentos e setenta e oito mil e setecentos e noventa e nove reais), correspondente à reserva de que trata o [art. 72, § 15, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#)

III - ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e ao Ministro de Estado da Fazenda, conjuntamente, estabelecer normas, procedimentos e critérios para dispor sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2026.

§ 1º Nas modificações a que se referem os incisos I e II do *caput*, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações orçamentárias nos termos do disposto no [art. 63 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), e órgãos que tenham restos a pagar inscritos a serem pagos no exercício corrente.

§ 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, a ser publicado até 15 de janeiro de 2027, divulgará os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do [Anexo I](#).

§ 3º A decisão de que trata o inciso II, alínea "d", do *caput* expressará os órgãos em que ocorrerá a ampliação, o valor da ampliação e os órgãos em que ocorrerá a redução correspondente, de modo a assegurar o cumprimento das regras fiscais vigentes, e considerarão o montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício.

§ 4º Após o relatório de avaliação de que trata o [art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), relativo ao quinto bimestre, o Ministro de Estado da Fazenda poderá alterar os valores autorizados e os cronogramas de pagamento de que tratam os [Anexos II a VII](#), ouvida a Secretaria de Relações Institucionais para as alterações relativas aos [Anexos IV e V](#), observadas as regras fiscais vigentes, se:

I - for identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira em relação aos cronogramas ou aos valores autorizados para pagamento estabelecidos, dispensada a indicação formal, justificada tecnicamente, do órgão setorial no caso dos [Anexos II.A, II.C, III.A, III.C, VI e VII](#), justificada tecnicamente, desde que amparado em critérios técnicos apresentados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no [art. 72, § 14, inciso I, da Lei 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), e considerado o montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício; e

II - forem identificados fatos supervenientes que ensejem alterações na programação orçamentária ou financeira do exercício, com fundamento em decisão da Junta de Execução Orçamentária.

§ 5º Em caso de edição de relatório extemporâneo após o relatório de avaliação relativo ao quinto bimestre, de que trata [art. 73, § 4º e § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), o Ministro de Estado da Fazenda fica autorizado a operacionalizar as ampliações e as reduções nos valores autorizados e nos cronogramas de pagamento dos [Anexos II a VII](#), para adequação aos montantes indicados no referido relatório extemporâneo, observado o cumprimento das regras fiscais vigentes e considerado o montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício.

Art. 12. As metas quadrimestrais para o resultado primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com o disposto no [art. 72, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), são aquelas constantes dos [Anexos XIII e XIV a este Decreto](#).

Art. 13. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o disposto no [art. 167, caput, inciso II, da Constituição](#), e no [art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os valores autorizados, os cronogramas de pagamento estabelecidos e os bloqueios de dotações orçamentárias, se houver.

Parágrafo único. No âmbito da execução orçamentária, os órgãos e as unidades executoras, quando da assunção de compromissos que gerem necessidade de empenho, deverão observar se a dotação orçamentária autorizada para o exercício comporta o valor anualizado de toda despesa assumida.

Art. 14. Para as dotações orçamentárias que possuem fonte de recursos "444 - Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública" concomitante com outras, o empenho somente será realizado na referida fonte quando forem exauridas as disponibilidades das outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto no *caput*:

I - não se aplica às dotações orçamentárias cujo objeto seja o pagamento do serviço da dívida; e

II - poderá ser dispensado se verificada a possibilidade de inversão nas disponibilidades financeiras da fonte de recursos no encerramento do exercício, em conformidade com o disposto no art. 16, *caput*, inciso III.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto no art. 1º, § 4º, na possibilidade de utilização de fontes de recursos próprias e vinculadas para atendimento de dotações orçamentárias, as unidades orçamentárias deverão realizar o empenho à conta das referidas fontes, hipótese em que eventual alteração de fontes de recursos deverá ser demandada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 16. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente poderão empenhar dotações orçamentárias até:

I - 4 de dezembro de 2026, para as despesas primárias discricionárias, exceto se classificadas com identificador de resultado primário 6 ou 7 - RP 6 ou RP 7; e

II - 31 de dezembro de 2026, para as demais despesas, observado o disposto no § 1º.

§ 1º O Ministério do Planejamento e Orçamento poderá:

I - adotar as providências necessárias à devida apuração de dotações orçamentárias não empenhadas, inclusive por meio de bloqueio de dotações; e

II - autorizar o empenho de dotações orçamentárias com prazo posterior ao estabelecido no inciso I do *caput*, para o atendimento de despesas nele previstas.

§ 2º Observado o disposto no inciso II do § 1º, as dotações orçamentárias não empenhadas até a data prevista no inciso I do *caput* poderão ser anuladas para abertura de créditos suplementares, nos termos do disposto no [art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

Art. 17. Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância às disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente quanto ao disposto na [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e na [Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), esta última, em especial, quanto ao disposto nos [art. 150](#) e [art. 178](#).

Art. 18. O Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Fazenda adotarão as providências necessárias à:

I - execução do disposto neste Decreto;

II - compatibilização das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual, e de suas alterações, aos limites individualizados de despesas primárias de que trata o [art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#), hipótese em que deverão propor o bloqueio de dotações orçamentárias ou o seu cancelamento até o montante que exceder aos referidos limites e adequar os respectivos valores autorizados e cronogramas de pagamento, sem prejuízo do disposto no [art. 71 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#); e

III - coibição da existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem disponibilidade financeira suficiente no encerramento do exercício, hipótese em que deverão ser adotadas ações para promover a modificação das respectivas fontes de recursos, sem prejuízo do disposto no art. 1º, § 5º, deste Decreto.

Art. 19. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compete zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as suas disposições.

~~Art. 20. Ficam estabelecidos os Anexos I a XVIII, incluídos os mencionados nos art. 1º, art. 2º e art. 12:~~

Art. 20. Ficam estabelecidos os [Anexos I a XX](#), incluídos os mencionados nos art. 1º, art. 2º e art. 12: [\(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#)

I - [Anexo I](#) - Limites de movimentação e empenho;

II - [Anexo II](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3)(4);

III - [Anexo II.A](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, ressalvadas nos termos da [Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3);

IV - [Anexo II.B](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias do Novo PAC (RP3), nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3);

V - [Anexo II.C](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias do Novo PAC (RP3), ressalvadas nos termos da [Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2);

VI - [Anexo III](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3)(4);

VII - [Anexo III.A](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, ressalvadas nos termos da [Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3);

VIII - [Anexo III.B](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias do Novo PAC (RP3), nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3);

IX - [Anexo III.C](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias do Novo PAC (RP3), ressalvadas nos termos da [Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), nas fontes próprias especificadas (1)(2);

X - [Anexo IV](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas de emendas individuais (identificador de resultado primário RP 6) e de bancada estadual (identificador de resultado primário RP 7), de execução obrigatória (1)(2);

XI - [Anexo V](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas de emendas de comissão (identificador de resultado primário RP 8), nas fontes Tesouro especificadas (1)(2);

XII - [Anexo VI](#) - Cronograma de pagamento das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, de que trata o [Anexo X](#), nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3);

XIII - [Anexo VII](#) - Cronograma de pagamento das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, de que trata o [Anexo X](#), nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3);

XIV - [Anexo VIII](#) - Demonstrativo do montante de restos a pagar inscritos (considerados os identificadores de resultado primário - RP 1, de que trata o [Anexo X](#), RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9);

XV - [Anexo IX](#) - Despesas financeiras (considerados os grupos de natureza de despesa - GND 3, 4 e 5 das ações relacionadas);

XVI - [Anexo X](#) - Despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, nos termos do [art. 72, § 2º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#);

XVII - [Anexo XI](#) - Previsão da receita do Governo Central - 2026 - Receita por fonte de recursos;

XVIII - [Anexo XII](#) - Arrecadação/previsão das receitas federais - 2026 - Líquida de restituições e incentivos fiscais;

XIX - [Anexo XIII](#) - Resultado primário das empresas estatais federais - 2026;

~~XX - [Anexo XIV](#) - Resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais - 2026;~~

XX - [Anexo XIV](#) - Resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 2026; [\(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#)

XXI - [Anexo XV](#) - Previsão das despesas primárias do Governo Central - 2026;

XXII - [Anexo XVI](#) - Programação das despesas financeiras com controle de fluxo, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar;

~~XXIII - [Anexo XVII](#) - Programação das despesas primárias discricionárias, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar (considerados os identificadores de resultado primário - RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9); e~~

XXIII - [Anexo XVII](#) - Programação das despesas primárias discricionárias, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar (considerados os identificadores de resultado primário - RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9); [\(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#)

XXIV - [Anexo XVIII](#) - Programação das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo de que trata o [Anexo X](#), por órgão e estoque correspondente de restos a pagar;

XXIV - [Anexo XVIII](#) - Programação das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo de que trata o Anexo X, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar; [\(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#)

XXV - [Anexo XIX](#) - Contenção de despesas - indisponibilização de dotações em atendimento às medidas demonstradas no relatório de que trata o [art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#)

XXVI - [Anexo XX](#) - Demonstração da compatibilidade das despesas com controle de fluxo do Poder Executivo federal com o relatório de que trata o [art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026\)](#)

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Simone Nassar Tebet

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.2.2026 - Edição e retificado em 23.2.2026 - Edição extra

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias				
		Emendas		Demais		
		RP-6	RP-7	RP-8	RP-2	RP-3
I - LIMITES ATÉ MARÇO						
20000	Presidência da República	34.598.004	0	0	281.628.397	3.107.
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	250.554.002	310.190.188	470.000.000	699.269.371	33.536.
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	108.190.662	43.394.374	0	6.588.933.182	2.861.627.
25000	Ministério da Fazenda	700.000	0	0	1.358.753.273	
26000	Ministério da Educação	524.176.410	1.021.195.379	0	17.643.895.520	1.165.420.
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	7.170.000	0	0	288.240.464	
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	321.118.282	570.984.315	0	1.256.801.253	
30214	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0	0	0	9.693.668	
30212	Agência Nacional de Proteção de Dados (**)	0	0	0	6.474.596	
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	0	89.290.468	9.281.
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0	0	0	37.991.453	
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	0	0	0	33.337.924	
32396	Agência Nacional de Mineração (**)	0	0	0	20.660.212	
33000	Ministério da Previdência Social	900.000	0	0	408.293.372	
35000	Ministério das Relações Exteriores	2.189.999	0	0	412.900.804	
36000	Ministério da Saúde	14.888.873.999	6.407.982.268	6.326.833.000	6.366.757.232	1.732.748.
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0	0	0	44.092.020	
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0	0	0	31.338.375	
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	20.271.315	
39000	Ministério dos Transportes	2.500.000	228.911.195	0	360.834.240	9.849.268.
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	0	0	0	73.960.274	
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	74.432.053	0	0	163.205.589	
41000	Ministério das Comunicações	21.700.004	0	0	102.527.840	20.101.
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (**)	0	0	0	51.631.869	
42000	Ministério da Cultura	450.431.877	0	100.000.000	1.361.823.256	334.430.
42206	Agência Nacional do Cinema (**)	0	0	0	8.830.779	
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	124.969.058	0	0	1.426.695.337	
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	6.963.429.316	0	0	198.987.731	
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	0	343.485.443	
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	101.310.023	24.500.000	0	459.519.184	
51000	Ministério do Esporte	532.857.504	90.447.799	600.000.000	89.935.400	36.692.
52000	Ministério da Defesa	178.070.083	27.254.148	0	1.829.528.244	957.914.
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	447.610.416	1.694.063.547	2.038.417.000	626.722.052	459.397.
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	310.000	0	0	36.104.364	
54000	Ministério do Turismo	164.568.660	140.246.197	1.100.000.000	155.817.791	
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	990.047.160	99.774.677	230.000.000	1.704.675.436	83.062.
56000	Ministério das Cidades	97.279.558	485.667.542	1.250.000.000	420.304.145	2.040.239.
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	13.001.049	0	0	39.497.327	
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	855.749	
63000	Advocacia-Geral da União	1.000.000	0	0	110.437.829	
65000	Ministério das Mulheres	75.584.025	0	0	52.725.944	
67000	Ministério da Igualdade Racial	22.620.000	0	0	29.763.308	
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	100.000	7.250.000	0	30.085.758	200.980.
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	0	0	0	10.936.070	
68213	Agência Nacional de Aviação Civil (**)	0	0	0	21.357.001	
69000	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	36.800.000	65.450.000	0	60.529.451	
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	107.657.014	0	0	94.497.602	
83000	Banco Central do Brasil (***)	0	0	0	92.041.934	
84000	Ministério dos Povos Indígenas	8.175.993	0	0	341.005.324	
SUBTOTAL		26.560.925.142	11.225.311.619	12.115.250.000	46.002.863.940	19.787.808.
Limites não distribuídos - faseamento de limites de empenho		0	0	0	93.345.144.094	31.236.114.
TOTAL		26.560.925.142	11.225.311.619	12.115.250.000	139.348.008.034	51.023.923.
(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.						
(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.						
(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.						

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias				
		Emendas			Demais	
		RP-6	RP-7	RP-8	RP-2	RP-3
II - LIMITES ATÉ NOVEMBRO						
20000	Presidência da República	34.598.004	0	0	4.032.637.455	11.392.
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	250.554.002	310.190.188	470.000.000	1.710.063.961	122.966.
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	108.190.662	43.394.374	0	7.784.354.138	2.861.627.
25000	Ministério da Fazenda	700.000	0	0	4.982.095.335	
26000	Ministério da Educação	524.176.410	1.021.195.379	0	34.022.702.348	4.273.207.
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	7.170.000	0	0	636.545.525	
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	321.118.282	570.984.315	0	2.631.603.236	
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0	0	0	35.543.451	
30212	Agência Nacional de Proteção de Dados (**)	0	0	0	23.740.184	
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	0	327.398.381	34.033.
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0	0	0	139.301.996	
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	0	0	0	122.239.953	
32396	Agência Nacional de Mineração (**)	0	0	0	75.754.111	
33000	Ministério da Previdência Social	900.000	0	0	1.497.975.696	
35000	Ministério das Relações Exteriores	2.189.999	0	0	1.513.969.615	
36000	Ministério da Saúde	14.888.873.999	6.407.982.268	6.326.833.000	22.623.141.351	6.353.411.
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0	0	0	161.673.674	
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0	0	0	114.907.374	
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	407.328.156	
39000	Ministério dos Transportes	2.500.000	228.911.195	0	1.323.058.879	10.476.906.
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	0	0	0	271.187.670	
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	74.432.053	0	0	598.420.494	
41000	Ministério das Comunicações	21.700.004	0	0	375.935.413	73.703.
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (**)	0	0	0	189.316.852	
42000	Ministério da Cultura	450.431.877	0	100.000.000	1.793.351.937	426.243.
42206	Agência Nacional do Cinema (**)	0	0	0	32.412.524	
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	124.969.058	0	0	1.503.970.253	
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	6.963.429.316	0	0	676.271.076	
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	0	1.240.577.099	
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	101.310.023	24.500.000	0	1.684.903.676	
51000	Ministério do Esporte	532.857.501	90.447.799	600.000.000	326.463.135	134.540.
52000	Ministério da Defesa	178.070.083	27.254.148	0	5.378.700.623	3.512.354.
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	447.610.416	1.694.063.547	2.038.417.000	2.297.980.859	1.684.456.
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	310.000	0	0	132.382.667	
54000	Ministério do Turismo	164.568.660	148.246.187	1.100.000.000	571.331.902	
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	998.047.160	99.774.677	230.000.000	6.467.009.931	304.560.
56000	Ministério das Cidades	97.279.558	485.667.542	1.250.000.000	1.570.448.530	7.480.878.
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	13.001.049	0	0	144.823.531	
60000	Cabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	3.137.746	
63000	Advocacia-Geral da União	1.000.000	0	0	404.938.707	
65000	Ministério das Mulheres	75.584.025	0	0	193.328.463	
67000	Ministério da Igualdade Racial	22.620.000	0	0	109.132.130	
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	100.000	7.250.000	0	110.314.445	736.928.
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	0	0	0	40.098.922	
68213	Agência Nacional de Aviação Civil (**)	0	0	0	78.309.003	
69000	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	36.800.000	65.450.000	0	254.941.321	
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	107.657.014	0	0	296.627.163	
83000	Banco Central do Brasil (***)	0	0	0	337.487.091	
84000	Ministério dos Povos Indígenas	8.175.993	0	0	538.725.325	
SUBTOTAL		26.560.925.142	11.225.311.619	12.115.250.000	108.485.662.407	38.487.213.
Limites não distribuídos - faseamento de limites de empenho		0	0	0	30.862.345.627	12.536.710.
TOTAL		26.560.925.142	11.225.311.619	12.115.250.000	139.348.008.034	51.023.923.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias				
		Emendas			Demais	
		RP-6	RP-7	RP-8	RP-2	RP-3
III - LIMITES ATÉ DEZEMBRO						
20000	Presidência da República	34.598.004	0	0	1.502.010.117	16.571.
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	250.554.002	310.190.188	470.000.000	2.341.810.579	178.860.
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	108.190.662	43.394.374	0	8.531.492.236	2.861.627.
25000	Ministério da Fazenda	700.000	0	0	7.246.684.123	
26000	Ministério da Educação	524.176.410	1.021.195.379	0	36.070.953.201	4.661.680.
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	7.170.000	0	0	854.230.563	
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	321.118.282	570.984.315	0	3.490.854.475	
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0	0	0	51.699.565	
30212	Agência Nacional de Proteção de Dados (**)	0	0	0	34.531.176	
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	0	476.215.827	49.503.
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0	0	0	202.621.085	
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	0	0	0	177.802.259	
32396	Agência Nacional de Mineração (**)	0	0	0	110.187.798	
33000	Ministério da Previdência Social	900.000	0	0	2.177.564.648	
35000	Ministério das Relações Exteriores	2.189.999	0	0	2.202.137.622	
36000	Ministério da Saúde	14.888.873.999	6.407.982.268	6.326.833.000	32.783.381.425	9.241.326.
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0	0	0	235.161.708	
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0	0	0	167.137.999	
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	156.113.682	

39000	Ministério dos Transportes	2.500.000	220.911.195	0	1.924.449.270	13.272.656
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	0	0	0	394.454.793	
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	74.432.053	0	0	870.420.810	
41000	Ministério das Comunicações	21.700.001	0	0	546.815.146	107.205.
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (**)	0	0	0	275.369.967	
42000	Ministério da Cultura	450.431.877	0	100.000.000	2.063.957.363	483.626.
42206	Agência Nacional do Cinema (**)	0	0	0	47.145.489	
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	124.969.058	0	0	1.552.267.076	
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	6.963.429.316	0	0	974.573.167	
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	0	1.801.259.384	
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	101.310.023	24.500.000	0	2.450.768.983	
51000	Ministério do Esporte	532.857.501	90.447.799	600.000.000	474.855.469	195.694.
52000	Ministério da Defesa	178.070.083	27.254.148	0	7.596.933.378	5.108.879.
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	447.610.416	1.694.063.547	2.038.417.000	3.342.517.613	2.450.118.
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	310.000	0	0	192.556.606	
54000	Ministério do Turismo	164.568.660	148.246.187	1.100.000.000	831.028.221	
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	998.047.160	99.774.677	230.000.000	9.393.468.991	442.997.
56000	Ministério das Cidades	97.279.558	485.667.542	1.250.000.000	2.284.288.771	10.881.278.
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	13.001.049	0	0	210.652.409	
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	4.563.994	
63000	Advocacia-Geral da União	1.000.000	0	0	589.001.756	
65000	Ministério das Mulheres	75.584.025	0	0	281.205.937	
67000	Ministério da Igualdade Racial	22.620.000	0	0	158.737.644	
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	100.000	7.250.000	0	160.457.374	1.071.896.
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	0	0	0	50.925.704	
68213	Agência Nacional de Aviação Civil (**)	0	0	0	113.904.905	
69000	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	36.800.000	65.450.000	0	370.823.739	
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	107.657.014	0	0	422.950.139	
83000	Banco Central do Brasil (***)	0	0	0	490.800.314	
84000	Ministério dos Povos Indígenas	8.175.993	0	0	659.550.326	
SUBTOTAL		26.560.925.142	11.225.311.619	12.115.250.000	139.348.008.034	51.023.923.
Limites não distribuídos - faseamento de limites de empenho		0	0	0	0	0
TOTAL		26.560.925.142	11.225.311.619	12.115.250.000	139.348.008.034	51.023.923.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO I

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias					
	RP 6	Emendas			RP 2	RP 3
		RP 7	RP 8	Demais		
I - LIMITES ATÉ MAIO						
20000	Presidência da República	34.598.001	0	0	469.380.662	5.178.58
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	250.554.002	300.948.635	470.000.000	879.442.741	62.214.61
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	108.190.662	42.101.517	0	6.947.059.575	2.861.627.21
25000	Ministério da Fazenda	700.000	0	0	2.233.338.788	
26000	Ministério da Educação	524.176.410	990.770.716	0	22.071.382.982	2.033.684.81
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	7.170.000	0	0	376.698.479	
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	321.118.282	553.972.876	0	1.433.891.652	
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0	0	0	16.156.114	
30212	Agência Nacional de Proteção de Dados (**)	0	0	0	10.790.993	
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	0	148.817.446	15.469.83
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0	0	0	63.319.089	
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	0	0	0	55.563.206	
32396	Agência Nacional de Mineração (**)	0	0	0	34.433.687	
33000	Ministério da Previdência Social	900.000	0	0	680.488.953	
35000	Ministério das Relações Exteriores	2.189.999	0	0	688.168.007	
36000	Ministério da Saúde	14.888.873.999	6.217.067.943	6.326.833.000	13.278.973.148	4.070.032.24
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0	0	0	73.488.034	
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0	0	0	51.177.650	
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	48.785.526	
39000	Ministério dos Transportes	2.500.000	222.091.208	0	306.812.121	10.233.579.44
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	0	0	0	87.329.623	
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	74.432.053	0	0	272.009.316	
41000	Ministério das Comunicações	21.700.001	0	0	166.301.810	33.501.74
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (**)	0	0	0	86.053.115	
42000	Ministério da Cultura	450.431.877	0	100.000.000	1.457.926.932	363.300.13
42206	Agência Nacional do Cinema (**)	0	0	0	14.732.965	
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	124.969.058	0	0	1.476.240.216	
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	6.963.429.316	0	0	399.775.780	
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	0	567.758.357	
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	101.310.023	23.770.067	0	906.490.307	
51000	Ministério do Esporte	532.857.501	87.753.072	600.000.000	119.763.268	62.500.00
52000	Ministério da Defesa	178.070.083	26.442.161	0	2.716.352.566	4.124.712.84
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	447.610.416	1.643.591.991	2.038.417.000	737.698.745	775.471.59
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	310.000	0	0	60.173.939	
54000	Ministério do Turismo	164.568.660	143.829.461	1.100.000.000	127.127.603	
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	998.047.160	96.802.072	230.000.000	2.925.029.333	217.698.81
56000	Ministério das Cidades	97.279.558	471.197.961	1.250.000.000	411.139.447	3.723.964.33
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	13.001.049	0	0	63.069.622	

60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	1.530.743	
63000	Advocacia-Geral da União	1.000.000	0	0	184.063.049	
65000	Ministério das Mulheres	75.584.025	0	0	88.632.089	
67000	Ministério da Igualdade Racial	22.620.000	0	0	49.605.514	
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	100.000	7.034.000	0	27.955.429	341.743.60
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	0	0	0	18.226.783	
68213	Agência Nacional de Aviação Civil (**)	0	0	0	35.595.002	
69000	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	36.800.000	63.500.036	0	60.384.048	
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	107.657.014	0	0	145.029.992	
83000	Banco Central do Brasil (***)	0	0	0	153.403.223	
84000	Ministério dos Povos Indígenas	8.175.993	0	0	409.753.653	
	SUBTOTAL	26.560.925.142	10.890.873.716	12.115.250.000	63.637.321.322	28.924.679.82
	Limites não distribuídos - faseamento de limites de empenho	0	0	0	75.679.121.067	26.875.126.26
	Limites não distribuídos - bloqueio em atendimento à LC nº 200/2023	0	334.437.903	0	1.260.461.697	
	SUBTOTAL	0	334.437.903	0	76.939.582.764	26.875.126.26
	TOTAL	26.560.925.142	11.225.311.619	12.115.250.000	140.576.904.086	55.799.806.08

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias					
	Emendas			Demais		
	RP 6	RP 7	RP 8	RP 2	RP 3	
II - LIMITES ATÉ NOVEMBRO						
20000	Presidência da República	34.598.001	0	0	1.032.637.455	11.392.89
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	250.554.002	300.948.635	470.000.000	1.550.508.351	136.872.14
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	108.190.662	42.101.517	0	7.914.440.126	2.861.627.21
25000	Ministério da Fazenda	700.000	0	0	4.913.345.335	
26000	Ministério da Educação	524.176.410	990.770.716	0	34.736.831.009	4.474.106.58
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	7.170.000	0	0	637.170.525	
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	321.118.282	553.972.876	0	2.566.969.480	
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0	0	0	35.543.451	
30212	Agência Nacional de Proteção de Dados (**)	0	0	0	23.740.184	
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	0	327.398.381	34.033.62
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0	0	0	139.301.996	
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	0	0	0	122.239.053	
32396	Agência Nacional de Mineração (**)	0	0	0	75.754.111	
33000	Ministério da Previdência Social	900.000	0	0	1.497.075.696	
35000	Ministério das Relações Exteriores	2.189.999	0	0	1.513.969.615	
36000	Ministério da Saúde	14.888.873.999	6.217.067.943	6.326.833.000	25.265.686.378	6.542.914.15
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0	0	0	161.673.674	
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0	0	0	112.590.831	
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	107.328.156	
39000	Ministério dos Transportes	2.500.000	222.091.208	0	674.986.665	10.838.263.54
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	0	0	0	192.125.170	
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	74.432.053	0	0	598.420.494	
41000	Ministério das Comunicações	21.700.001	0	0	365.863.981	73.703.84
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (**)	0	0	0	189.316.852	
42000	Ministério da Cultura	450.431.877	0	100.000.000	1.767.439.250	439.260.29
42206	Agência Nacional do Cinema (**)	0	0	0	32.412.524	
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	124.969.058	0	0	1.539.555.944	
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	6.963.429.316	0	0	855.498.945	
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	0	1.240.577.099	
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	101.310.023	23.770.067	0	1.994.278.676	
51000	Ministério do Esporte	532.857.501	87.753.072	600.000.000	263.479.191	137.500.00
52000	Ministério da Defesa	178.070.083	26.442.161	0	5.377.669.373	6.074.368.26
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	447.610.416	1.643.591.991	2.038.417.000	1.622.937.240	1.706.037.51
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	310.000	0	0	132.382.667	
54000	Ministério do Turismo	164.568.660	143.829.461	1.100.000.000	279.680.728	
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	998.047.160	96.802.072	230.000.000	6.400.504.532	343.750.00
56000	Ministério das Cidades	97.279.558	471.197.961	1.250.000.000	904.506.782	8.192.721.54
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	13.001.049	0	0	138.753.169	
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	3.367.634	
63000	Advocacia-Geral da União	1.000.000	0	0	404.938.707	
65000	Ministério das Mulheres	75.584.025	0	0	194.990.596	
67000	Ministério da Igualdade Racial	22.620.000	0	0	109.132.130	
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	100.000	7.034.000	0	61.501.945	751.835.92
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	0	0	0	40.098.922	
68213	Agência Nacional de Aviação Civil (**)	0	0	0	78.309.003	
69000	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	36.800.000	63.500.036	0	132.844.907	
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	107.657.014	0	0	296.627.163	
83000	Banco Central do Brasil (***)	0	0	0	337.487.091	
84000	Ministério dos Povos Indígenas	8.175.993	0	0	558.568.183	
	SUBTOTAL	26.560.925.142	10.890.873.716	12.115.250.000	109.522.459.370	42.618.387.52
	Limites não distribuídos - faseamento de limites de empenho	0	0	0	29.793.983.019	13.181.418.55
	Limites não distribuídos - bloqueio em atendimento à LC nº 200/2023	0	334.437.903	0	1.260.461.697	
	SUBTOTAL	0	334.437.903	0	31.054.444.716	13.181.418.55
	TOTAL	26.560.925.142	11.225.311.619	12.115.250.000	140.576.904.086	55.799.806.08

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias				
		Emendas			Demais	
III - LIMITES ATÉ DEZEMBRO		RP 6	RP 7	RP 8	RP 2	RP 3
20000	Presidência da República	34.598.001	0	0	1.502.018.117	16.571.47
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	250.554.002	300.948.635	470.000.000	2.109.729.692	199.086.75
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	108.190.662	42.101.517	0	8.720.590.584	2.861.627.21
25000	Ministério da Fazenda	700.000	0	0	7.146.684.123	
26000	Ministério da Educação	524.176.410	990.770.716	0	36.847.739.014	4.880.843.54
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	7.170.000	0	0	854.230.563	
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	321.118.282	553.972.876	0	3.511.201.004	
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0	0	0	51.699.565	
30212	Agência Nacional de Proteção de Dados (**)	0	0	0	34.531.176	
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	0	476.215.827	49.503.45
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0	0	0	202.621.085	
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	0	0	0	177.802.259	
32396	Agência Nacional de Mineração (**)	0	0	0	110.187.798	
33000	Ministério da Previdência Social	900.000	0	0	2.177.564.648	
35000	Ministério das Relações Exteriores	2.189.999	0	0	2.202.137.622	
36000	Ministério da Saúde	14.888.873.999	6.217.067.943	6.326.833.000	35.254.614.069	9.516.966.03
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0	0	0	235.161.708	
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0	0	0	163.768.481	
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	156.113.682	
39000	Ministério dos Transportes	2.500.000	222.091.208	0	981.798.786	13.774.585.96
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	0	0	0	279.454.793	
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	74.432.053	0	0	870.429.810	
41000	Ministério das Comunicações	21.700.001	0	0	532.165.791	107.205.58
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (**)	0	0	0	275.369.967	
42000	Ministério da Cultura	450.431.877	0	100.000.000	2.025.366.182	502.560.42
42206	Agência Nacional do Cinema (**)	0	0	0	47.145.489	
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	124.969.058	0	0	1.592.319.050	
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	6.963.429.316	0	0	1.235.268.249	
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	0	1.801.259.384	
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	101.310.023	23.770.067	0	2.900.768.983	
51000	Ministério do Esporte	532.857.501	87.753.072	600.000.000	383.242.459	200.000.00
52000	Ministério da Defesa	178.070.083	26.442.161	0	7.595.433.378	7.699.081.10
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	447.610.416	1.643.591.991	2.038.417.000	2.360.635.985	2.481.509.10
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	310.000	0	0	192.556.606	
54000	Ministério do Turismo	164.568.660	143.829.461	1.100.000.000	406.808.331	
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	998.047.160	96.802.072	230.000.000	9.296.733.864	500.000.00
56000	Ministério das Cidades	97.279.558	471.197.961	1.250.000.000	1.315.646.229	11.916.685.88
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	13.001.049	0	0	201.822.791	
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	4.898.377	
63000	Advocacia-Geral da União	1.000.000	0	0	589.001.756	
65000	Ministério das Mulheres	75.584.025	0	0	283.622.685	
67000	Ministério da Igualdade Racial	22.620.000	0	0	158.737.644	
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	100.000	7.034.000	0	89.457.374	1.093.579.52
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	0	0	0	58.325.704	
68213	Agência Nacional de Aviação Civil (**)	0	0	0	113.904.005	
69000	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	36.800.000	63.500.036	0	193.228.955	
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	107.657.014	0	0	422.958.139	
83000	Banco Central do Brasil (***)	0	0	0	490.890.314	
84000	Ministério dos Povos Indígenas	8.175.993	0	0	682.580.292	
SUBTOTAL		26.560.925.142	10.890.873.716	12.115.250.000	139.316.442.389	55.799.806.08
Limites não distribuídos - faseamento de limites de empenho		0	0	0	0	0
Limites não distribuídos - bloqueio em atendimento à LC nº 200/2023		0	334.437.903	0	1.260.461.697	
SUBTOTAL		0	334.437.903	0	1.260.461.697	
TOTAL		26.560.925.142	11.225.311.619	12.115.250.000	140.576.904.086	55.799.806.08

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

Órgãos/Unidades	R										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até D
20000 Presidência da República	466.662	242.448	318.173	393.929	469.684	545.440	624.195	696.954	949.167	1.141.383	1.366.000
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	221.947	332.876	443.835	554.794	665.752	776.711	887.670	998.629	1.331.505	1.664.381	1.997.000
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	257.189	385.783	514.377	642.972	771.566	900.160	1.028.755	1.157.349	1.543.132	1.928.945	2.314.000
25000 Ministério da Fazenda	723.044	1.084.521	1.446.029	1.807.536	2.169.043	2.530.550	2.892.057	3.253.564	4.338.086	5.422.607	6.507.000
26000 Ministério da Educação	13.804.274	15.706.411	17.608.548	19.510.685	21.412.822	23.314.959	25.217.096	27.119.232	29.492.310	31.865.387	34.236.000
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	76.517	114.775	153.033	191.292	229.550	267.808	306.067	344.325	459.100	573.875	688.000

30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	301.876	452.813	603.754	754.689	905.627	1.056.564	1.207.502	1.358.440	1.811.253	2.264.066	2.746
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica	309	463	618	772	927	1.084	1.236	1.390	1.853	2.317	2
30212 Agência Nacional de Proteção de Dados	3.837	5.755	7.674	9.592	11.510	13.429	15.347	17.266	23.021	28.776	36
32000 Ministério de Minas e Energia	47.766	71.650	95.533	119.416	143.299	167.183	191.066	214.949	286.599	358.248	426
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	12.731	19.096	25.464	31.826	38.192	44.557	50.922	57.287	76.383	95.479	114
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica	19.756	29.634	39.512	49.390	59.267	69.145	79.023	88.901	118.535	148.169	177
32396 Agência Nacional de Mineração	12.243	18.365	24.486	30.608	36.729	42.851	48.972	55.094	73.459	91.823	111
33000 Ministério da Previdência Social	28.756	43.134	57.512	71.890	86.268	100.646	115.024	129.402	172.537	215.671	256
35000 Ministério das Relações Exteriores	244.202	366.303	488.405	610.506	732.607	854.708	976.809	1.098.910	1.465.214	1.831.517	2.197
36000 Ministério da Saúde	3.786.734	5.591.415	7.396.095	9.200.776	11.005.457	12.810.138	14.614.819	16.419.500	21.774.419	27.129.338	32.484
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária	25.875	38.813	51.751	64.688	77.626	90.563	103.501	116.439	155.252	194.064	232
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar	18.518	27.777	37.036	46.294	55.553	64.812	74.071	83.330	111.107	138.883	166
37000 Controladoria-Geral da União	19.081	27.754	36.427	45.100	53.772	62.445	71.118	79.791	105.232	130.673	156
39000 Ministério dos Transportes	199.979	299.968	399.957	499.947	599.936	699.925	799.915	899.904	1.199.872	1.499.840	1.796
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres	22.874	34.311	45.748	57.185	68.622	80.059	91.496	102.933	137.245	171.556	206
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	72.172	104.978	137.784	170.589	203.395	236.201	269.006	301.812	398.042	494.272	590
41000 Ministério das Comunicações	60.757	91.136	121.514	151.893	182.272	212.650	243.029	273.408	364.543	455.679	546
41231 Agência Nacional de Telecomunicações	30.305	45.457	60.610	75.762	90.914	106.067	121.219	136.372	181.829	227.286	272
42000 Ministério da Cultura	724.908	837.363	949.817	1.062.271	1.174.725	1.287.180	1.399.634	1.512.088	1.624.542	1.853.480	2.024
42206 Agência Nacional de Cinema	5.238	7.858	10.477	13.096	15.715	18.334	20.954	23.573	31.430	39.288	47
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	14.769	22.153	29.537	36.922	44.306	51.691	59.075	66.459	88.612	110.766	132
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	116.405	169.316	222.227	275.139	328.050	380.961	433.873	486.784	641.990	797.197	952
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	199.354	299.031	398.707	498.384	598.061	697.738	797.415	897.092	1.196.122	1.495.153	1.794
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	257.137	385.706	514.274	642.843	771.411	899.980	1.028.549	1.157.117	1.542.823	1.928.528	2.314
51000 Ministério do Esporte	55.762	82.143	108.523	134.904	161.285	187.666	214.047	240.428	318.570	396.713	474
52000 Ministério da Defesa	592.045	888.067	1.184.089	1.480.111	1.776.134	2.072.156	2.368.178	2.664.201	3.552.267	4.440.334	5.326
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	384.455	562.100	739.745	917.390	1.095.035	1.272.680	1.450.325	1.627.969	2.151.182	2.674.395	3.197
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	21.395	32.093	42.790	53.488	64.186	74.883	85.581	96.278	128.371	160.464	192
54000 Ministério do Turismo	92.335	138.502	184.670	230.837	277.005	323.172	369.340	415.507	554.009	692.512	831
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	1.040.490	1.560.735	2.080.980	2.601.225	3.121.470	3.641.714	4.161.959	4.682.204	6.242.939	7.803.674	9.364
56000 Ministério das Cidades	237.430	356.145	474.859	593.574	712.289	831.004	949.719	1.068.434	1.424.578	1.780.723	2.136

58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	23.403	35.104	46.805	58.507	70.208	81.910	93.611	105.312	140.416	175.520	246
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	507	761	1.014	1.268	1.521	1.775	2.028	2.282	3.043	3.803	4
63000 Advocacia-Geral da União	65.445	98.167	130.889	163.612	196.334	229.056	261.779	294.501	392.668	490.835	586
65000 Ministério das Mulheres	34.370	49.992	65.615	81.237	96.860	112.482	128.105	143.727	189.553	235.379	281
67000 Ministério da Igualdade Racial	17.638	26.456	35.275	44.094	52.913	61.731	70.550	79.369	105.825	132.281	156
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	16.574	24.862	33.149	41.436	49.723	58.010	66.297	74.585	99.446	124.388	146
69201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	6.481	9.721	12.961	16.202	19.442	22.682	25.923	29.163	38.884	48.605	56
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	2.177	3.266	4.355	5.443	6.532	7.621	8.709	9.798	13.064	16.330	16
69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	41.203	61.804	82.405	103.007	123.608	144.209	164.811	185.412	247.216	309.020	376
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	44.823	67.234	89.646	112.057	134.468	156.880	179.291	201.703	268.937	336.171	406
83000 Banco Central do Brasil***	6.096	9.144	12.191	15.239	18.287	21.335	24.383	27.431	36.574	45.718	54
84000 Ministério dos Povos Indígenas	43.232	64.848	86.464	108.080	129.696	151.312	172.928	194.544	259.392	324.240	386
Total	24.201.012	30.928.173	37.655.334	44.382.495	51.109.655	57.836.816	64.563.977	71.291.138	87.890.396	104.489.642	121.086

1- Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar.

2- Fontes: todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 040, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do Novo PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

4- Exclui despesas ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO II

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
20000 Presidência da República	272.720	348.475	424.231	499.986	575.742	651.497	727.253	939.368	1.151.483	1.363.599	
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	650.849	748.998	862.313	975.628	1.088.943	1.202.258	1.315.573	1.556.938	1.798.304	2.039.669	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	528.539	668.113	807.287	946.462	1.085.636	1.224.810	1.363.984	1.744.369	2.124.753	2.505.137	
25000 Ministério da Fazenda	1.301.426	1.657.944	2.014.463	2.370.981	2.727.500	3.084.019	3.440.537	4.432.803	5.425.069	6.417.334	
26000 Ministério da Educação	15.828.895	17.770.565	19.712.234	21.653.903	23.595.573	25.537.242	27.478.911	29.969.290	32.459.669	34.950.048	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	137.619	175.766	213.907	252.048	290.189	328.330	366.472	473.161	579.850	686.539	
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	543.376	687.917	832.458	976.999	1.121.540	1.266.081	1.410.622	1.807.661	2.204.700	2.601.739	
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	2.618	2.773	3.043	3.314	3.585	3.855	4.126	4.375	4.624	4.873	
30212 Agência Nacional de Proteção de Dados**	5.755	7.674	9.592	11.510	13.429	15.347	17.266	23.021	28.776	34.531	
32000 Ministério de Minas e Energia	71.650	83.764	96.277	108.791	121.305	133.819	146.333	172.639	198.945	225.250	
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	19.096	21.572	24.049	26.525	29.001	31.478	33.954	37.494	41.035	44.575	
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	35.560	45.343	55.125	64.907	74.689	84.472	94.254	121.529	148.805	176.081	
32396 Agência Nacional de Mineração**	22.038	28.104	34.170	40.236	46.302	52.368	58.433	75.352	92.270	109.188	
33000 Ministério da Previdência Social	43.134	57.512	71.890	86.268	100.646	115.024	129.402	172.537	215.671	258.805	
35000 Ministério das Relações Exteriores	439.564	561.665	683.766	805.868	927.969	1.050.070	1.172.171	1.514.054	1.855.938	2.197.821	
36000 Ministério da Saúde	6.705.794	8.481.841	10.257.887	12.033.934	13.809.980	15.586.027	17.362.073	22.230.994	27.099.915	31.968.836	
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	38.813	51.751	64.688	77.626	90.563	103.501	116.439	155.252	194.064	232.877	
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	27.777	36.849	45.921	54.993	64.065	73.138	82.210	109.240	136.270	163.300	
37000 Controladoria-Geral da União	31.223	39.896	48.569	57.242	65.915	74.588	83.261	107.545	131.829	156.114	
39000 Ministério dos Transportes	234.303	282.112	329.475	376.839	424.203	471.566	518.930	630.136	741.341	852.547	
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	28.685	35.891	43.098	50.304	57.510	64.716	71.922	91.185	110.447	129.710	
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	104.978	137.223	169.467	201.712	233.957	266.201	298.446	392.432	486.418	580.403	
41000 Ministério das Comunicações	91.917	121.482	151.046	180.611	210.176	239.741	269.305	356.926	444.546	532.166	
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	54.549	68.741	82.934	97.126	111.319	125.512	139.704	178.292	216.879	255.466	
42000 Ministério da Cultura	835.065	945.451	1.055.836	1.166.221	1.276.606	1.386.992	1.497.377	1.660.563	1.823.749	1.986.936	
42206 Agência Nacional do Cinema**	7.858	10.477	13.096	15.715	18.334	20.954	23.573	31.430	39.288	47.145	
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	29.584	36.769	43.954	51.139	58.324	65.509	72.694	91.573	110.452	129.332	
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	242.620	310.014	377.408	444.803	512.197	579.591	646.986	835.690	1.024.394	1.213.098	
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	329.031	428.707	528.384	628.061	727.738	827.415	927.092	1.216.122	1.505.153	1.794.183	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	522.133	733.962	884.363	1.034.764	1.185.166	1.335.567	1.485.968	1.893.053	2.300.138	2.707.224	

51000 Ministério do Esporte	104.082	125.373	147.437	169.500	191.563	213.627	235.690	289.508	343.325	397.142
52000 Ministério da Defesa	970.967	1.228.253	1.487.368	1.746.482	2.005.596	2.264.711	2.523.825	3.237.236	3.950.647	4.664.058
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	679.445	801.201	934.296	1.067.390	1.200.485	1.333.580	1.466.675	1.776.353	2.086.030	2.395.707
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	38.511	49.196	59.880	70.565	81.250	91.934	102.619	132.520	162.421	192.322
54000 Ministério do Turismo	188.519	211.119	240.358	269.596	298.835	328.073	357.312	413.639	469.967	526.294
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	2.524.362	3.039.233	3.554.104	4.068.975	4.583.845	5.098.716	5.613.587	6.831.616	8.049.645	9.267.674
56000 Ministério das Cidades	737.611	793.705	873.404	953.103	1.032.803	1.112.502	1.192.201	1.272.997	1.353.792	1.434.587
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	42.125	53.336	64.547	75.758	86.968	98.179	109.390	140.192	170.994	201.796
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	816	1.089	1.361	1.633	1.905	2.177	2.449	3.266	4.082	4.898
63000 Advocacia-Geral da União	116.767	149.489	182.212	214.934	247.656	280.379	313.101	405.068	497.035	589.002
65000 Ministério das Mulheres	56.725	72.481	88.238	103.995	119.752	135.509	151.265	195.385	239.504	283.623
67000 Ministério da Igualdade Racial	31.748	40.566	49.385	58.204	67.023	75.841	84.660	109.353	134.045	158.738
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	18.080	22.541	27.003	31.464	35.925	40.386	44.847	56.665	68.484	80.302
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	11.665	14.890	18.114	21.338	24.563	27.787	31.011	40.021	49.030	58.039
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	3.266	4.355	5.443	6.532	7.621	8.709	9.798	13.064	16.330	19.596
69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	53.205	63.940	74.675	85.410	96.145	106.880	117.615	142.820	168.024	193.229
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	80.681	103.093	125.504	147.915	170.327	192.738	215.150	277.902	340.654	403.405
83000 Banco Central do Brasil***	9.144	12.191	13.334	14.477	15.620	16.762	17.905	18.794	19.682	20.570
84000 Ministério dos Povos Indígenas	66.015	88.019	110.024	132.029	154.034	176.039	198.044	264.058	330.073	396.087
Total	34.920.901	41.461.418	47.997.618	54.533.817	61.070.017	67.606.217	74.142.417	88.645.476	103.148.536	117.651.596

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar.
2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).
4. Exclui despesas ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais.
(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO II-A

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, RESSALVADAS NOS TERMOS DA [LEI Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025](#), NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	26.495	39.743	52.990	66.238	79.485	92.733	105.981	119.228	158.971	198.714	238.456
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	491.000	736.500	982.004	1.227.504	1.473.004	1.718.504	1.964.004	2.209.504	2.946.002	3.682.502	4.419.002
26000 Ministério da Educação	74	144	214	284	354	424	494	564	634	704	774
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	75.095	112.643	150.191	187.738	225.286	262.834	300.384	337.929	450.572	563.215	675.858
36000 Ministério da Saúde	29.231	43.847	58.462	73.078	87.693	102.309	116.924	131.540	175.386	219.233	263.079
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	127.594	191.391	255.188	318.985	382.782	446.579	510.376	574.173	765.564	956.955	1.148.346
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	2.135	3.202	4.270	5.337	6.404	7.472	8.539	9.606	12.809	16.011	19.213
52000 Ministério da Defesa	1.407	2.110	2.813	3.517	4.220	4.923	5.627	6.330	8.440	10.550	12.660
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	3.200	4.800	6.400	8.000	9.600	11.200	12.800	14.400	19.200	24.000	28.800
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	746	1.119	1.493	1.866	2.239	2.612	2.985	3.358	4.478	5.597	6.717
84000 Ministério dos Povos Indígenas	29.857	44.785	59.713	74.642	89.570	104.498	119.427	134.355	179.140	223.925	268.710
Total	786.834	1.180.252	1.573.669	1.967.086	2.360.503	2.753.920	3.147.337	3.540.755	4.721.006	5.901.258	7.081.509

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026, ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e decorrentes de decisões judiciais, e aos restos a pagar.
2. Fontes: todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do Novo PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO II-A

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, RESSALVADAS NOS TERMOS DA [LEI Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025](#), NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	39.743	52.990	66.238	79.485	92.733	105.981	119.228	158.971	198.714	238.456	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	883.839	1.129.353	1.374.868	1.620.382	1.865.897	2.111.411	2.356.926	3.044.371	3.731.816	4.419.261	
26000 Ministério da Educação	111	148	185	222	259	296	333	444	556	667	
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	135.172	155.991	176.810	197.630	218.449	239.268	260.088	298.308	336.528	374.748	
36000 Ministério da Saúde	43.847	58.462	73.078	87.693	102.309	116.924	131.540	175.386	219.233	263.079	
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	218.366	282.242	346.117	409.992	473.868	537.743	601.618	784.331	967.044	1.149.756	
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	3.202	4.270	5.337	6.404	7.472	8.539	9.606	12.809	16.011	19.213	
52000 Ministério da Defesa	2.110	2.813	3.517	4.220	4.923	5.627	6.330	8.440	10.550	12.660	

55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	4.800	6.400	8.000	9.600	11.200	12.800	14.400	19.200	24.000	28.800
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	1.119	1.493	1.866	2.239	2.612	2.985	3.358	4.478	5.597	6.717
84000 Ministério dos Povos Indígenas	57.148	73.023	88.897	104.772	120.646	136.521	152.395	196.844	241.293	285.742
Total	1.389.457	1.767.185	2.144.913	2.522.640	2.900.368	3.278.096	3.655.823	4.703.582	5.751.340	6.799.099

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026, ressalvadas nos termos do art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e decorrentes de decisões judiciais, e aos restos a pagar.
2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do Novo PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO II-B**VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO NOVO PAC (RP3), NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)**

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	1.841	2.762	3.683	4.603	5.524	6.444	7.365	8.286	11.048	13.810	16.571
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	19.873	29.810	39.747	49.683	59.620	69.557	79.493	89.430	119.240	149.050	178.860
26000 Ministério da Educação	517.965	776.947	1.035.929	1.294.911	1.553.894	1.812.876	2.071.858	2.330.840	3.107.787	3.884.734	4.661.681
32000 Ministério de Minas e Energia	5.500	8.251	11.001	13.751	16.501	19.251	22.002	24.752	33.002	41.253	49.503
36000 Ministério da Saúde	1.026.814	1.540.221	2.053.628	2.567.035	3.080.442	3.593.849	4.107.256	4.620.663	6.160.884	7.701.105	9.241.326
39000 Ministério dos Transportes	1.467.018	2.200.526	2.934.035	3.667.544	4.401.053	5.134.562	5.868.070	6.601.579	8.802.186	11.002.632	13.203.159
41000 Ministério das Comunicações	11.912	17.868	23.823	29.779	35.735	41.691	47.647	53.603	71.470	89.338	107.206
42000 Ministério da Cultura	53.736	80.604	107.473	134.341	161.209	188.077	214.945	241.813	322.418	403.022	483.627
51000 Ministério do Esporte	21.744	32.616	43.488	54.360	65.232	76.103	86.975	97.847	130.463	163.079	195.695
52000 Ministério da Defesa	401.749	602.624	803.499	1.004.373	1.205.248	1.406.123	1.606.997	1.807.872	2.410.496	3.013.120	3.615.744
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	272.235	408.353	544.471	680.588	816.706	952.824	1.088.941	1.225.059	1.633.412	2.041.765	2.450.118
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	49.222	73.833	98.444	123.055	147.666	172.277	196.888	221.499	295.332	369.165	442.998
56000 Ministério das Cidades	1.208.658	1.812.988	2.417.317	3.021.646	3.625.975	4.230.305	4.834.634	5.438.963	7.251.951	9.064.939	10.877.926
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	91.496	137.244	182.992	228.739	274.487	320.235	365.983	411.731	548.975	686.218	823.462
Total	5.149.764	7.724.646	10.299.528	12.874.410	15.449.292	18.024.174	20.599.056	23.173.938	30.898.584	38.623.231	46.347.877

1. Pagamentos do Novo PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar.
2. Fontes: todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 440 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. Exclui despesas ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais.

ANEXO II-B

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO NOVO PAC (RP3), NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
20000 Presidência da República	2.762	3.683	4.603	5.524	6.444	7.365	8.286	11.048	13.810	16.571	
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	33.181	44.241	55.302	66.362	77.423	88.483	99.543	132.725	165.906	199.087	
26000 Ministério da Educação	1.313.474	1.584.632	1.855.790	2.126.948	2.398.106	2.669.264	2.940.422	3.587.229	4.234.036	4.880.844	
32000 Ministério de Minas e Energia	11.001	16.501	19.251	22.001	24.751	27.502	30.252	36.669	43.086	49.503	
36000 Ministério da Saúde	1.586.161	2.114.881	2.643.602	3.172.322	3.701.042	4.229.763	4.758.483	6.344.644	7.930.805	9.516.966	
39000 Ministério dos Transportes	2.644.181	3.397.964	4.151.746	4.905.529	5.659.312	6.413.094	7.166.877	9.300.613	11.434.350	13.568.086	
41000 Ministério das Comunicações	17.868	23.823	29.779	35.735	41.691	47.647	53.603	71.470	89.338	107.206	
42000 Ministério da Cultura	83.760	111.680	139.600	167.520	195.440	223.360	251.280	335.040	418.800	502.560	
51000 Ministério do Esporte	33.333	44.444	55.556	66.667	77.778	88.889	100.000	133.333	166.667	200.000	
52000 Ministério da Defesa	717.658	922.361	1.151.510	1.380.658	1.609.806	1.838.955	2.068.103	2.753.625	3.439.147	4.124.669	
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	538.585	669.406	800.227	931.048	1.061.869	1.192.691	1.323.512	1.667.268	2.011.024	2.354.780	
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	133.333	161.111	188.889	216.667	244.444	272.222	300.000	366.667	433.333	500.000	
56000 Ministério das Cidades	1.985.556	2.647.408	3.309.259	3.971.111	4.632.963	5.294.815	5.956.667	7.942.223	9.927.778	11.913.334	
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	140.858	187.810	234.763	281.715	328.668	375.620	422.573	563.430	704.288	845.145	
Total	9.241.710	11.929.946	14.639.877	17.349.808	20.059.738	22.769.669	25.479.600	33.245.984	41.012.368	48.778.753	

1. Pagamentos do Novo PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar.
2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. Exclui despesas ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais.

ANEXO II-C

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO NOVO PAC (RP3), RESSALVADAS NOS TERMOS DA [LEI Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025](#), NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	246.159	369.239	492.319	615.398	738.478	861.558	984.637	1.107.717	1.476.956	1.846.195	2.215.434
Total	246.159	369.239	492.319	615.398	738.478	861.558	984.637	1.107.717	1.476.956	1.846.195	2.215.434

1- Pagamentos do Novo PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026, não sujeitas às limitações de empenho de que tratam o art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e ressalvados por decisões judiciais, e aos restos a pagar.

2- Fontes: todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II.C

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO NOVO PAC (RP3), RESSALVADAS NOS TERMOS DA [LEI Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025](#), NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	392.571	515.651	638.730	761.810	884.890	1.007.969	1.131.049	1.492.511	1.853.972	2.215.434	
Total	392.571	515.651	638.730	761.810	884.890	1.007.969	1.131.049	1.492.511	1.853.972	2.215.434	

1. Pagamentos do Novo PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026, não sujeitas às limitações de empenho de que trata o art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e ressalvados por decisões judiciais, e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	16.918	24.608	32.298	39.988	47.678	55.368	63.058	70.748	93.305	115.862	138.419
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	2.704	4.055	5.407	6.759	8.111	9.462	10.814	12.166	16.221	20.277	24.332
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8.460	12.691	16.921	21.151	25.381	29.612	33.842	38.072	50.763	63.454	76.144
25000 Ministério da Fazenda	82.173	123.259	164.346	205.432	246.518	287.605	328.691	369.778	493.037	616.296	739.555
26000 Ministério da Educação	36.638	54.958	73.277	91.596	109.915	128.234	146.553	164.873	219.830	274.788	329.745
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	882	1.324	1.765	2.206	2.647	3.089	3.530	3.971	5.295	6.618	7.942
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.636	5.454	7.272	9.090	10.908	12.726	14.544	16.362	21.816	27.270	32.724
36211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica*	5.435	8.153	10.871	13.589	16.306	19.024	21.742	24.460	32.613	40.766	48.919
32000 Ministério de Minas e Energia	5.146	7.720	10.293	12.866	15.439	18.013	20.586	23.159	30.879	38.598	46.318
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**	9.783	14.674	19.566	24.457	29.349	34.240	39.132	44.023	58.697	73.372	88.046
33000 Ministério da Previdência Social	213.106	310.793	408.480	506.167	603.854	701.541	800.228	900.915	1.270.173	1.598.967	1.918.760
35000 Ministério das Relações Exteriores	480	719	959	1.199	1.439	1.679	1.919	2.158	2.878	3.597	4.317
36000 Ministério da Saúde	3.168	4.752	6.336	7.920	9.504	11.088	12.672	14.256	19.008	23.760	28.512
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	254	381	508	635	761	888	1.015	1.142	1.523	1.904	2.284
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	53	80	106	133	159	186	213	239	319	399	478
39000 Ministério dos Transportes	13.849	20.773	27.698	34.622	41.547	48.471	55.396	62.320	83.094	103.867	124.641
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	20.954	31.431	41.908	52.386	62.863	73.340	83.817	94.294	125.725	157.157	188.588
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	34.213	49.765	65.317	80.868	96.420	111.971	127.523	143.074	188.692	234.310	279.928
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	292	438	584	730	876	1.022	1.168	1.313	1.751	2.189	2.627
42000 Ministério da Cultura	4.320	6.480	8.640	10.800	12.960	15.120	17.280	19.440	25.920	32.400	38.880
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	2.403	3.605	4.807	6.009	7.210	8.412	9.614	10.816	14.421	18.026	21.631
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	240	361	481	601	721	841	962	1.082	1.442	1.803	2.164
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	15.171	22.756	30.341	37.926	45.512	53.097	60.682	68.267	91.023	113.779	136.535
52000 Ministério da Defesa	196.660	294.991	393.321	491.651	590.981	689.311	787.642	886.972	1.179.962	1.474.953	1.769.944
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	16.101	24.152	32.202	40.253	48.303	56.354	64.404	72.455	96.606	120.758	144.910
54000 Ministério do Turismo	2	2	3	4	5	6	6	7	9	12	14
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	29	43	58	72	87	101	116	130	174	217	260
56000 Ministério das Cidades	16.380	24.570	32.760	40.950	49.140	57.330	65.521	73.711	98.281	122.851	147.421

58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	3	5	6	8	9	11	12	14	19	23	28
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	1.254	1.881	2.508	3.136	3.763	4.390	5.017	5.644	7.525	9.407	11.288
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	40.479	45.718	20.957	26.197	31.436	36.675	41.915	47.154	62.872	78.590	94.308
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	95	142	190	237	285	332	379	427	569	711	854
83000 Banco Central do Brasil***	48.440	72.672	96.895	121.119	145.343	169.567	193.791	218.015	290.686	363.358	436.029
84000 Ministério dos Povos Indígenas	84	125	167	209	251	292	334	376	501	626	752
Total	769.904	1.152.532	1.535.159	1.917.787	2.300.415	2.683.043	3.065.670	3.448.298	4.594.632	5.740.966	6.887.300

1- Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar.

2- Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do Novo PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

4- Exclui despesas ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO III
(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
20000 Presidência da República	27.684	35.374	43.064	50.754	58.444	66.134	73.824	95.355	116.887	138.419	
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	4.866	6.135	7.404	8.673	9.942	11.211	12.479	15.933	19.386	22.839	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	12.691	16.921	21.151	25.381	29.612	33.842	38.072	50.763	63.454	76.144	
25000 Ministério da Fazenda	123.259	163.779	204.298	244.818	285.337	325.856	366.376	487.367	608.359	729.350	
26000 Ministério da Educação	54.958	74.295	93.632	112.969	132.306	151.644	170.981	230.011	289.040	348.070	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	1.435	1.876	2.323	2.771	3.218	3.665	4.113	5.426	6.740	8.053	
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	6.545	29.867	53.189	76.512	99.834	123.156	146.479	237.586	328.694	419.802	
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	8.905	11.623	14.225	16.826	19.428	22.029	24.630	32.029	39.428	46.826	
32000 Ministério de Minas e Energia	7.720	21.573	35.427	49.281	63.134	76.988	90.841	143.683	196.524	249.365	
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	14.674	23.455	32.235	41.015	49.796	58.576	67.356	97.586	127.816	158.046	
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	-	96	191	287	383	478	574	957	1.339	1.722	
32396 Agência Nacional de Mineração**	-	56	111	167	222	278	333	556	778	1.000	
33000 Ministério da Previdência Social	416.061	522.659	629.257	735.854	842.452	949.050	1.055.648	1.343.352	1.631.056	1.918.760	
35000 Ministério das Relações Exteriores	719	959	1.199	1.439	1.679	1.919	2.158	2.878	3.597	4.317	
36000 Ministério da Saúde	4.752	6.336	7.920	9.504	11.088	12.671	14.255	19.007	23.759	28.510	
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	381	508	635	761	888	1.015	1.142	1.523	1.904	2.284	
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	80	106	132	158	184	210	236	313	391	469	
39000 Ministério dos Transportes	28.773	35.510	42.690	49.871	57.052	64.232	71.413	90.693	109.972	129.252	
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	31.431	39.750	48.070	56.389	64.708	73.027	81.346	104.146	126.945	149.745	
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	49.765	65.878	81.990	98.103	114.215	130.328	146.440	194.302	242.164	290.026	
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	438	1.544	2.649	3.755	4.861	5.967	7.072	11.349	15.626	19.904	
42000 Ministério da Cultura	6.480	8.615	10.750	12.885	15.020	17.155	19.290	25.670	32.051	38.431	
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	4.326	6.521	8.716	10.911	13.106	15.301	17.496	24.834	32.172	39.510	
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	433	553	673	793	914	1.034	1.154	1.490	1.827	2.164	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	22.756	33.508	44.261	55.013	65.766	76.518	87.271	122.696	158.121	193.545	
52000 Ministério da Defesa	353.989	490.971	627.954	764.937	901.919	1.038.902	1.175.884	1.605.819	2.035.753	2.465.687	
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	24.152	33.542	42.933	52.323	61.714	71.104	80.494	110.006	139.517	169.029	
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	-	13	26	39	52	65	78	130	182	234	
54000 Ministério do Turismo	2	3	4	5	5	6	7	9	12	14	
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	43	58	72	87	101	116	130	174	217	260	
56000 Ministério das Cidades	24.570	41.568	58.566	75.563	92.561	109.559	126.557	186.357	246.158	305.959	
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	5	6	8	9	11	12	14	18	22	27	
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	2.258	2.766	3.275	3.784	4.292	4.801	5.310	6.592	7.874	9.156	
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	-	16	32	48	64	80	96	159	223	287	
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	15.718	25.149	30.388	35.628	40.867	46.106	51.346	65.667	79.987	94.308	
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	142	190	237	285	332	379	427	569	711	854	
83000 Banco Central do Brasil***	92.051	116.274	142.403	168.532	194.661	220.790	246.919	321.386	395.853	470.320	
84000 Ministério dos Povos Indígenas	125	167	209	251	292	334	376	501	626	752	
Total	1.342.187	1.818.219	2.292.299	2.766.379	3.240.459	3.714.539	4.188.619	5.636.893	7.085.166	8.533.440	

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do Novo PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

4. Exclui despesas ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO III-A

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, RESSALVADAS NOS TERMOS DA LEI Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez

22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	9.085	43.628	48.170	22.713	27.255	31.798	36.340	40.883	54.510	68.138	81.765
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	494.294	286.941	382.588	478.236	573.893	669.530	765.177	860.824	1.147.765	1.434.707	1.721.648
26000 Ministério da Educação	466.797	250.106	333.595	416.993	500.392	583.791	667.189	750.588	1.000.784	1.250.980	1.501.176
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	17.515	26.273	35.031	43.788	52.546	61.304	70.062	78.819	105.092	131.365	157.638
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	7.266	40.809	14.532	18.165	21.797	25.430	29.063	32.696	43.595	54.494	65.392
36000 Ministério da Saúde	897	4.256	4.674	2.093	2.511	2.930	3.348	3.767	5.023	6.278	7.534
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	27.708	41.562	55.416	69.270	83.124	96.978	110.832	124.686	166.247	207.909	249.371
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	88	132	176	220	265	309	353	397	529	661	794
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	786	4.179	4.572	4.966	2.359	2.752	3.145	3.538	4.717	5.897	7.076
52000 Ministério da Defesa	53.992	80.988	107.904	134.980	161.976	188.972	215.968	242.964	323.952	404.940	485.928
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	1.334	1.997	2.663	3.328	3.994	4.660	5.325	5.991	7.988	9.985	11.982
Total	476.704	715.054	953.401	1.191.751	1.430.102	1.668.452	1.906.802	2.145.153	2.860.204	3.575.254	4.290.305

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026, ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais, e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 440 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do Novo PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO III.A

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, RESSALVADAS NOS TERMOS DA [LEI Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025](#), NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	13.628	18.170	22.713	27.255	31.798	36.340	40.883	54.510	68.138	81.765	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	344.330	439.977	535.624	631.271	726.918	822.565	918.212	1.186.024	1.453.836	1.721.648	
26000 Ministério da Educação	250.196	333.595	416.993	500.392	583.791	667.189	750.588	1.000.784	1.250.980	1.501.176	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	26.273	35.142	44.011	52.879	61.748	70.617	79.486	106.203	132.921	159.638	
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	13.078	18.332	23.586	28.839	34.093	39.347	44.600	61.256	77.911	94.566	
36000 Ministério da Saúde	1.256	1.674	2.093	2.511	2.930	3.348	3.767	5.023	6.278	7.534	
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	49.874	65.081	80.288	95.494	110.701	125.908	141.115	185.317	229.519	273.721	
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	132	176	220	265	309	353	397	529	661	794	
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	1.179	1.572	1.966	2.359	2.752	3.145	3.538	4.717	5.897	7.076	
52000 Ministério da Defesa	85.988	112.984	139.980	166.976	193.972	220.968	247.964	327.286	406.607	485.928	
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	1.997	2.663	3.328	3.994	4.660	5.325	5.991	7.988	9.985	11.982	
Total	787.931	1.029.366	1.270.801	1.512.236	1.753.671	1.995.106	2.236.541	2.939.637	3.642.733	4.345.829	

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026, ressalvadas nos termos do art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais, e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do Novo PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO III.B

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO NOVO PAC (RP3), NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
39000 Ministério dos Transportes	7.722	41.583	45.444	49.305	23.166	27.027	30.888	34.749	46.332	57.915	69.498
52000 Ministério da Defesa	465.904	248.956	331.908	414.760	497.712	580.664	663.616	746.568	995.423	1.244.279	1.493.135
56000 Ministério das Cidades	372	559	745	931	1.117	1.304	1.490	1.676	2.235	2.793	3.352
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	27.604	41.406	55.208	69.010	82.811	96.613	110.415	124.217	165.623	207.029	248.434
Total	201.602	302.403	403.204	504.005	604.806	705.608	806.409	907.210	1.209.613	1.512.016	1.814.419

1. Pagamentos do Novo PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais.

ANEXO III.B

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO NOVO PAC (RP3), NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
39000 Ministério dos Transportes	11.583	23.055	34.527	46.000	57.472	68.944	80.416	122.444	164.472	206.500	
52000 Ministério da Defesa	286.900	371.034	430.723	490.413	550.102	609.792	669.482	804.458	939.435	1.074.412	
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	-	7.040	14.081	21.121	28.162	35.202	42.243	70.405	98.567	126.729	
56000 Ministério das Cidades	559	745	931	1.117	1.304	1.490	1.676	2.235	2.793	3.352	
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	41.406	55.208	69.010	82.811	96.613	110.415	124.217	165.623	207.029	248.434	
Total	340.447	457.082	549.272	641.463	733.653	825.843	918.034	1.165.165	1.412.295	1.659.426	

1. Pagamentos do Novo PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. Exclui despesas ressalvadas nos termos do art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais.

ANEXO III.C

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO NOVO PAC (RP3), RESSALVADAS NOS TERMOS DA [LEI Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025](#), NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	71.799	107.699	143.598	179.498	215.398	251.297	287.197	323.097	430.795	538.494	646.193
Total	71.799	107.699	143.598	179.498	215.398	251.297	287.197	323.097	430.795	538.494	646.193

1. Pagamentos do Novo PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026, ressalvados nos termos do disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais, e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III.C

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO NOVO PAC (RP3), RESSALVADAS NOS TERMOS DA [LEI Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025](#), NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	129.239	165.138	201.038	236.938	272.837	308.737	344.636	445.155	545.674	646.193	
Total	129.239	165.138	201.038	236.938	272.837	308.737	344.636	445.155	545.674	646.193	

1. Pagamentos do Novo PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026, ressalvados nos termos da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais, e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS INDIVIDUAIS (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 6) E DE BANCADA ESTADUAL (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 7), DE EXECUÇÃO OBRIGATORIA (1)(2)

-	R\$ mil										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Emendas Individuais Impositivas	5.321.457	7.982.186	10.642.915	13.303.643	15.964.372	17.439.979	18.915.586	20.391.193	22.447.770	24.504.348	26.560.925
Emendas Impositivas de Bancada	1.931.652	2.897.477	3.863.303	4.829.129	5.794.955	6.418.583	7.042.211	7.665.840	8.852.330	10.038.821	11.225.312
Total	7.253.109	10.879.663	14.506.218	18.132.772	21.759.327	23.858.562	25.957.797	28.057.033	31.300.101	34.543.169	37.786.237

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar.

2. Em cumprimento ao disposto no art. 72, § 21, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, estão considerados, neste Anexo, valores autorizados para pagamento, no primeiro semestre, correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento) do montante de R\$ 22,45 bilhões em RP 6 – “Emendas Individuais” e de R\$ 6,48 bilhões em RP 7 – “Emendas de Bancada”, referentes às dotações orçamentárias da ação OEC2 – “Transferências Especiais” e das unidades orçamentárias 36901 – “Fundo Nacional da Saúde” e 55901 – “Fundo Nacional da Assistência Social”.

ANEXO IV

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS INDIVIDUAIS (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 6) E DE BANCADA ESTADUAL (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 7), DE EXECUÇÃO OBRIGATORIA (1)(2)

	R\$ mil										
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
Emendas Individuais Impositivas	7.982.186	10.642.915	13.303.643	15.964.372	17.439.979	18.915.586	20.391.193	22.447.770	24.504.348	26.560.925	
Emendas Impositivas de Bancada	2.897.477	3.863.303	4.829.129	5.794.955	6.418.583	7.042.211	7.665.840	8.740.851	9.815.862	10.890.874	
Total	10.879.663	14.506.218	18.132.772	21.759.327	23.858.562	25.957.797	28.057.033	31.188.621	34.320.210	37.451.799	

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar.

2. Em cumprimento ao art. 72, § 21, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, estão considerados, neste anexo, valores autorizados para pagamento, no primeiro semestre, correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento) do montante de R\$ 22,45 bilhões em RP 6 – “Emendas Individuais” e de R\$ 6,48 bilhões em RP 7 – “Emendas de Bancada”, referentes às dotações orçamentárias da ação OEC2 – “Transferências Especiais” e das unidades orçamentárias 36901 – “Fundo Nacional da Saúde” e 55901 – “Fundo Nacional da Assistência Social”.

ANEXO V

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS DE COMISSÃO (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 8), NAS FONTES TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Emendas de Comissão	1.346.139	2.019.208	2.692.278	3.365.347	4.038.417	4.711.486	5.384.556	6.057.625	8.076.833	10.096.042	12.115.250
Total	1.346.139	2.019.208	2.692.278	3.365.347	4.038.417	4.711.486	5.384.556	6.057.625	8.076.833	10.096.042	12.115.250

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar.

2. Fontes: todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS DE COMISSÃO (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 8), NAS FONTES TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
Emendas de Comissão	1.864.628	2.478.347	3.092.067	3.705.786	4.319.506	4.933.225	5.546.944	7.380.280	9.213.615	11.046.950	
Total	1.864.628	2.478.347	3.092.067	3.705.786	4.319.506	4.933.225	5.546.944	7.380.280	9.213.615	11.046.950	

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATORIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov
20000 Presidência da República	23.374	35.056	46.744	58.426	70.112	81.797	93.482	105.168	116.853	128.538
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	62.185	93.277	124.369	155.461	186.554	217.646	248.738	279.831	310.923	342.015
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	15.647	23.471	31.294	39.118	46.942	54.765	62.589	70.413	78.236	86.060
25000 Ministério da Fazenda	97.328	145.992	194.656	243.320	291.984	340.648	389.312	437.976	486.640	535.304
26000 Ministério da Educação	2.396.785	3.595.177	4.793.569	5.991.961	7.190.354	8.388.746	9.587.138	10.785.531	11.983.923	13.182.315
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	4.394	6.587	8.783	10.978	13.174	15.370	17.566	19.761	21.957	24.153
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	493.177	739.766	986.354	1.232.943	1.479.532	1.726.120	1.972.709	2.219.297	2.465.886	2.712.474
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica	240	360	480	600	720	840	960	1.080	1.204	1.324
30212 Agência Nacional de Proteção de Dados**	537	805	1.073	1.342	1.610	1.878	2.147	2.415	2.683	2.952
32000 Ministério de Minas e Energia	23.759	35.639	47.518	59.398	71.277	83.157	95.036	106.916	118.796	130.675
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**	2.286	3.428	4.571	5.714	6.857	8.000	9.142	10.285	11.428	12.571
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	1.762	2.643	3.525	4.406	5.287	6.168	7.049	7.930	8.811	9.692
32396 Agência Nacional de Mineração**	3.117	4.676	6.234	7.793	9.351	10.910	12.468	14.027	15.585	17.144
33000 Ministério da Previdência Social	73.323	109.985	146.646	183.308	219.969	256.631	293.292	329.954	366.615	403.277
35000 Ministério das Relações Exteriores	164.122	246.184	328.245	410.306	492.367	574.428	656.490	738.551	820.612	902.673
36000 Ministério da Saúde	28.541.270	42.841.905	57.082.540	71.353.175	85.623.810	99.894.445	114.165.080	128.435.715	142.706.350	156.976.985
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	4.445	6.667	8.889	11.112	13.334	15.557	17.779	20.001	22.224	24.446
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	1.517	2.275	3.033	3.791	4.550	5.308	6.066	6.824	7.583	8.341
37000 Controladoria-Geral da União	5.785	8.677	11.570	14.462	17.355	20.247	23.140	26.032	28.925	31.817
39000 Ministério dos Transportes	10.855	16.282	21.709	27.137	32.564	37.991	43.418	48.846	54.273	59.700
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	2.504	3.755	5.007	6.259	7.511	8.762	10.014	11.266	12.518	13.770
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	13.747	20.575	27.404	34.232	41.061	47.889	54.718	61.546	68.375	75.204
41000 Ministério das Comunicações	2.067	3.100	4.134	5.167	6.201	7.234	8.268	9.301	10.335	11.368
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	3.472	5.209	6.945	8.681	10.417	12.153	13.890	15.626	17.362	19.098
42000 Ministério da Cultura	7.394	11.086	14.778	18.470	22.162	25.854	29.546	33.238	36.930	40.622
42206 Agência Nacional de Cinema**	882	1.323	1.764	2.205	2.646	3.087	3.528	3.969	4.410	4.851
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	17.228	25.842	34.456	43.070	51.684	60.298	68.912	77.526	86.140	94.754
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	81.828	122.742	163.656	204.570	245.484	286.398	327.312	368.226	409.140	450.054
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	638.179	957.269	1.276.359	1.595.448	1.914.538	2.233.627	2.552.717	2.871.807	3.190.896	3.509.986

49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	108.424	162.635	216.847	271.059	325.271	379.482	433.694	487.906	542.118	596.330
51000 Ministério do Esporte	447	670	894	1.117	1.341	1.564	1.788	2.011	2.235	2.458
52000 Ministério da Defesa	1.097.976	2.096.964	3.095.952	4.094.940	5.093.928	6.092.916	7.091.904	8.090.892	9.089.880	10.088.868
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	14.010	21.016	28.021	35.026	42.031	49.037	56.042	63.047	70.052	77.058
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	958	1.437	1.916	2.395	2.875	3.354	3.833	4.312	4.791	5.270
54000 Ministério do Turismo	867	1.300	1.733	2.167	2.600	3.034	3.467	3.900	4.334	4.767
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	26.593.105	30.889.657	53.186.210	66.482.762	79.779.315	93.075.867	106.372.420	119.668.972	132.965.524	146.262.077
56000 Ministério das Cidades	14.903	22.355	29.806	37.258	44.709	52.161	59.612	67.064	74.515	81.967
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	480	720	964	1.204	1.444	1.684	1.924	2.164	2.402	2.642
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	72	109	145	181	217	253	290	326	362	398
63000 Advocacia-Geral da União	24.705	37.058	49.410	61.763	74.115	86.468	98.820	111.173	123.525	135.878
65000 Ministério das Mulheres	277	415	553	692	830	968	1.107	1.245	1.383	1.522
67000 Ministério da Igualdade Racial	227	340	453	567	680	793	907	1.020	1.133	1.246
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	395	592	789	987	1.184	1.381	1.578	1.776	1.973	2.170
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	954	1.431	1.908	2.385	2.862	3.339	3.816	4.293	4.771	5.248
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	3.622	5.432	7.243	9.054	10.865	12.675	14.486	16.297	18.108	19.918
69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	208	312	416	519	623	727	831	935	1.039	1.143
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	318	477	635	794	953	1.112	1.271	1.430	1.589	1.748
83000 Banco Central do Brasil***	50.627	75.940	101.254	126.567	151.881	177.194	202.508	227.821	253.135	278.448
84000 Ministério dos Povos Indígenas	4.292	6.439	8.585	10.731	12.877	15.023	17.169	19.316	21.462	23.608
Total	61.510.034	92.265.051	123.020.068	153.775.085	184.530.102	215.285.119	246.040.136	276.795.154	307.550.171	338.305.188

- 1- Relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar.
2- Fontes: todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 040, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3- As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III à Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que estejam listadas no Anexo X.
(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO VI

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES TESOURE ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
20000 Presidência da República	35.056	46.748	58.439	70.131	81.823	93.514	105.206	116.904	128.602	140.300	
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	93.277	124.369	155.461	186.554	217.646	248.738	279.831	310.923	342.015	373.107	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	24.971	32.794	40.618	48.442	56.265	64.089	71.913	79.236	86.560	93.883	
25000 Ministério da Fazenda	145.992	194.656	243.320	291.984	340.648	389.312	437.976	486.640	535.304	583.968	
26000 Ministério da Educação	4.195.177	5.551.024	6.906.872	8.262.719	9.618.566	10.974.414	12.330.261	13.686.108	15.041.956	16.397.804	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	6.587	8.812	11.037	13.262	15.486	17.711	19.936	22.190	24.444	26.698	
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	739.766	986.354	1.232.943	1.479.532	1.726.120	1.972.709	2.219.297	2.465.886	2.712.474	2.959.063	
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	360	480	600	720	840	960	1.080	1.201	1.321	1.441	
30212 Agência Nacional de Proteção de Dados**	805	1.073	1.342	1.610	1.878	2.147	2.415	2.683	2.952	3.220	
32000 Ministério de Minas e Energia	35.639	47.518	59.398	71.277	83.157	95.036	106.916	118.796	130.675	142.555	
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	3.428	4.571	5.714	6.857	8.000	9.142	10.285	11.428	12.571	13.714	
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	2.643	3.525	4.406	5.287	6.168	7.049	7.930	8.811	9.692	10.574	

32396 Agência Nacional de Mineração**	4.676	6.234	7.793	9.351	10.910	12.468	14.027	15.585	17.144	18.703
33000 Ministério da Previdência Social	109.985	146.646	183.308	219.969	256.631	293.292	329.954	366.615	403.277	439.938
35000 Ministério das Relações Exteriores	246.184	328.245	410.306	492.367	574.428	656.490	738.551	820.612	902.673	984.734
36000 Ministério da Saúde	44.099.405	58.332.540	72.565.675	86.798.810	101.031.945	115.265.080	129.498.215	143.264.683	157.031.152	170.797.620
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	6.667	8.889	11.112	13.334	15.557	17.779	20.001	22.224	24.446	26.668
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	2.275	3.033	3.791	4.550	5.308	6.066	6.824	7.583	8.341	9.099
37000 Controladoria-Geral da União	8.677	11.604	14.530	17.456	20.382	23.308	26.234	29.193	32.153	35.112
39000 Ministério dos Transportes	16.282	21.709	27.137	32.564	37.991	43.418	48.846	54.273	59.700	65.128
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	3.755	5.007	6.259	7.511	8.762	10.014	11.266	12.518	13.770	15.021
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	20.575	27.434	34.292	41.151	48.009	54.868	61.726	68.585	75.443	82.302
41000 Ministério das Comunicações	4.144	5.492	6.841	8.189	9.538	10.886	12.235	13.550	14.866	16.181
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	5.209	6.945	8.681	10.417	12.153	13.890	15.626	17.362	19.098	20.835
42000 Ministério da Cultura	11.086	14.781	18.476	22.172	25.867	29.562	33.257	36.953	40.648	44.343
42206 Agência Nacional do Cinema**	1.323	1.764	2.205	2.646	3.087	3.528	3.969	4.410	4.851	5.292
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	25.842	34.574	43.307	52.039	60.772	69.504	78.237	87.088	95.939	104.790
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	122.742	172.932	223.122	273.312	323.502	373.692	423.882	483.348	542.814	602.280
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	957.269	1.237.509	1.517.749	1.797.989	2.078.229	2.358.469	2.638.708	2.880.099	3.121.489	3.362.879
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	162.635	216.847	271.059	325.271	379.482	433.694	487.906	542.118	596.330	650.541
51000 Ministério do Esporte	670	894	1.117	1.341	1.564	1.788	2.011	2.235	2.458	2.681
52000 Ministério da Defesa	2.621.964	3.503.388	4.445.228	5.387.069	6.328.910	7.270.750	8.212.591	9.242.423	10.272.254	11.302.086
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	21.016	28.465	35.914	43.363	50.812	58.260	65.709	73.602	81.495	89.387
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	1.437	1.916	2.395	2.875	3.354	3.833	4.312	4.791	5.270	5.749
54000 Ministério do Turismo	1.300	1.734	2.168	2.602	3.036	3.470	3.903	4.338	4.772	5.207
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	39.889.657	53.183.795	66.477.932	79.772.070	93.066.207	106.360.345	119.654.482	132.946.204	146.237.927	159.529.649
56000 Ministério das Cidades	22.355	29.806	37.258	44.709	52.161	59.612	67.064	74.515	81.967	89.418
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	720	988	1.255	1.522	1.789	2.056	2.323	2.618	2.912	3.206
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	109	145	181	217	253	290	326	362	398	434
63000 Advocacia-Geral da União	37.058	49.410	61.763	74.115	86.468	98.820	111.173	123.525	135.878	148.230
65000 Ministério das Mulheres	415	560	705	850	995	1.140	1.285	1.437	1.588	1.740
67000 Ministério da Igualdade Racial	340	462	583	705	827	948	1.070	1.200	1.330	1.460
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	592	831	1.071	1.310	1.550	1.789	2.029	2.311	2.592	2.874
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	1.431	1.908	2.385	2.862	3.339	3.816	4.293	4.771	5.248	5.725
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	5.432	7.243	9.054	10.865	12.675	14.486	16.297	18.108	19.918	21.729
69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	312	416	519	623	727	831	935	1.039	1.143	1.247
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	477	635	794	953	1.112	1.271	1.430	1.589	1.748	1.906
83000 Banco Central do Brasil***	75.940	101.254	126.567	151.881	177.194	202.508	227.821	253.135	278.448	303.762
84000 Ministério dos Povos Indígenas	6.439	9.358	12.278	15.198	18.118	21.038	23.958	27.652	31.345	35.039
Total	93.780.095	124.507.319	155.294.959	186.082.600	216.870.241	247.657.881	278.445.522	308.780.911	339.116.299	369.451.688

1. Relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III à Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que estejam listadas no Anexo X.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO VII

GRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até-Fev	Até-Mar	Até-Abr	Até-Mai	Até-Jun	Até-Jul	Até-Ago	Até-Set	Até-Out	Até-Nov	Até-Dez
20000 Presidência da República	206	309	412	516	619	722	825	928	1.031	1.134	1.237
20000 Ministério da Educação	6.970	10.468	13.958	17.447	20.936	24.426	27.915	31.405	34.894	38.384	41.873
20000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	2.800	4.213	5.617	7.022	8.426	9.830	11.234	12.639	14.043	15.447	16.852
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	36.875	55.312	73.750	92.187	110.625	129.062	147.500	165.937	184.375	202.812	221.250
33000 Ministério da Previdência Social	8.333	12.500	16.667	20.833	25.000	29.167	33.333	37.500	41.667	45.833	50.000
36000 Ministério da Saúde	44.449	66.674	88.898	111.123	133.347	155.572	177.796	200.021	222.245	244.470	266.694
52000 Ministério da Defesa	557.731	836.596	1.115.461	1.394.327	1.673.192	1.952.057	2.230.922	2.509.788	2.788.653	3.067.518	3.346.384
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	167	250	333	417	500	583	667	750	833	917	1.000
Total	657.548	986.322	1.315.097	1.643.874	1.972.645	2.301.419	2.630.193	2.958.967	3.287.742	3.616.516	3.945.290

1. Relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar.

2- Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3- As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III à Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que estejam listadas no Anexo X:

ANEXO VII

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil									
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	309	412	516	619	722	825	928	1.031	1.134	1.237
26000 Ministério da Educação	10.468	13.958	17.447	20.936	24.426	27.915	31.405	34.894	38.384	41.873
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	4.213	5.617	7.022	8.426	9.830	11.234	12.639	14.043	15.447	16.852
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	55.312	89.817	124.322	158.827	193.332	227.837	262.342	312.915	363.487	414.060
33000 Ministério da Previdência Social	12.500	16.667	20.833	25.000	29.167	33.333	37.500	41.667	45.833	50.000
36000 Ministério da Saúde	151.674	173.898	191.678	209.457	227.237	245.017	262.796	264.096	265.395	266.694
52000 Ministério da Defesa	1.211.596	1.590.461	1.908.910	2.227.359	2.545.807	2.864.256	3.182.704	3.395.598	3.608.491	3.821.384
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	250	333	417	500	583	667	750	833	917	1.000
Total	1.446.322	1.891.164	2.271.144	2.651.124	3.031.104	3.411.084	3.791.065	4.065.076	4.339.088	4.613.100

1. Relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III à Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que estejam listadas no Anexo X.

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DO MONTANTE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS (CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP 1, DE QUE TRATA O ANEXO X, RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9)

ÓRGÃOS E/OU UNID ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil		
	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
20000 Presidência da República	21.494	739.454	760.948
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	1.014.224	1.104.424	2.718.648
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	766.039	1.818.692	2.584.732
25000 Ministério da Fazenda	48.307	1.133.447	1.181.754
26000 Ministério da Educação	526.852	11.663.526	12.190.378
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	27.625	61.731	89.356
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	74.420	1.196.873	1.271.293
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica*	535	16.337	16.873
30212 Agência Nacional de Proteção de Dados**	63	11.238	11.301
32000 Ministério de Minas e Energia	15.619	54.633	70.252
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**	3.500	19.931	23.432
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	12.834	25.815	38.649
32396 Agência Nacional de Mineração**	2.406	16.738	19.145
33000 Ministério da Previdência Social	75.881	378.665	454.486
35000 Ministério das Relações Exteriores	10.322	154.491	164.813
36000 Ministério da Saúde	1.623.343	13.712.905	15.336.247
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	2.424	42.055	44.479
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	1.716	23.367	25.082
37000 Controladoria-Geral da União	2.328	44.811	47.139
39000 Ministério dos Transportes	154.159	4.639.661	4.793.820
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	8.845	68.544	77.389
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	23.941	344.467	368.408
41000 Ministério das Comunicações	1.759	154.269	156.028
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	3.958	111.489	115.447
42000 Ministério da Cultura	117.886	433.064	550.950
42206 Agência Nacional do Cinema**	275	9.232	9.507
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	54.621	429.559	484.180
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	169.683	633.512	803.196
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	10.979	92.391	103.370
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	92.498	881.348	973.846
51000 Ministério do Esporte	165.451	616.027	781.477
52000 Ministério da Defesa	77.907	5.222.434	5.300.342
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	826.426	5.200.533	6.026.960
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	4.530	34.002	38.532
54000 Ministério do Turismo	127.096	529.707	656.803
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	84.257	1.213.922	1.298.179
56000 Ministério das Cidades	2.031.162	5.664.496	7.695.658
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	24.504	106.796	131.300
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	20	508	528
63000 Advocacia-Geral da União	14.285	108.429	122.714
65000 Ministério das Mulheres	15.691	178.651	194.343
67000 Ministério da Igualdade Racial	3.183	31.028	34.211
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	22.325	681.439	703.764
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	932	11.298	12.230
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	1.425	25.467	26.892
69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	1.613	73.195	74.809
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	65.091	157.610	222.701
83000 Banco Central do Brasil***	1.192	73.186	74.378
84000 Ministério dos Povos Indígenas	15.582	280.547	296.129
SUBTOTAL	8.951.209	60.145.886	69.097.096
OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO	2.383.438	17.441.783	19.825.221
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	360.255	8.402.742	8.762.997
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	387.588	10.496.272	10.883.860
EMENDAS DE COMISSÃO (RP8)	331.552	11.648.450	11.980.003
EMENDAS DE RELATOR (RP9)	1.519.093	2.347.985	3.867.078

TOTAL	13.853.055	110.483.119	124.336.174
(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.			
(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.			
(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.			

ANEXO VIII

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

DEMONSTRATIVO DO MONTANTE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS (CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO – RP 1, DE QUE TRATA O ANEXO X, RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 E RP 9)

ÓRGÃOS E/OU UNID ORÇAMENTÁRIAS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
20000 Presidência da República	21.494	739.454	760.948
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	1.614.224	1.104.424	2.718.649
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	766.039	1.818.692	2.584.732
25000 Ministério da Fazenda	48.307	1.133.447	1.181.754
26000 Ministério da Educação	526.852	11.663.526	12.190.378
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	27.625	61.731	89.356
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	74.420	1.196.873	1.271.293
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	535	16.337	16.873
30212 Agência Nacional de Proteção de Dados**	63	11.238	11.301
32000 Ministério de Minas e Energia	15.619	54.633	70.252
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	3.500	19.931	23.432
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	12.834	25.815	38.649
32396 Agência Nacional de Mineração**	2.406	16.738	19.145
33000 Ministério da Previdência Social	75.881	378.605	454.486
35000 Ministério das Relações Exteriores	10.322	154.491	164.813
36000 Ministério da Saúde	1.623.343	13.712.905	15.336.247
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	2.424	42.055	44.479
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	1.716	23.367	25.082
37000 Controladoria-Geral da União	2.328	44.811	47.139
39000 Ministério dos Transportes	154.159	4.639.661	4.793.820
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	8.845	68.544	77.389
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	23.941	344.467	368.408
41000 Ministério das Comunicações	1.759	154.269	156.028
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	3.958	111.489	115.447
42000 Ministério da Cultura	117.886	433.064	550.950
42206 Agência Nacional do Cinema**	275	9.232	9.507
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	54.621	429.559	484.180
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	169.683	633.512	803.196
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	10.979	92.391	103.370
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	92.498	801.348	893.846
51000 Ministério do Esporte	165.451	616.027	781.477
52000 Ministério da Defesa	77.907	5.222.434	5.300.342
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	826.426	5.200.533	6.026.960
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	4.530	34.002	38.532
54000 Ministério do Turismo	127.096	529.707	656.803
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	84.257	1.213.922	1.298.179
56000 Ministério das Cidades	2.031.162	5.664.496	7.695.658
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	24.504	106.796	131.300
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	20	508	528
63000 Advocacia-Geral da União	14.285	108.429	122.714
65000 Ministério das Mulheres	15.691	178.651	194.343
67000 Ministério da Igualdade Racial	3.183	31.028	34.211
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	22.325	681.439	703.764
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	932	11.298	12.230
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	1.425	25.467	26.892
69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	1.613	73.195	74.809
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	65.091	157.610	222.701
83000 Banco Central do Brasil***	1.192	73.186	74.378
84000 Ministério dos Povos Indígenas	15.582	280.547	296.129
SUBTOTAL	8.951.209	60.145.886	69.097.096
OBRIGATORIAS COM CONTROLE DE FLUXO	2.383.438	17.441.783	19.825.221
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	360.255	8.402.742	8.762.997
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	307.508	10.496.272	10.803.780
EMENDAS DE COMISSÃO (RP8)	331.552	11.648.450	11.980.003
EMENDAS DE RELATOR (RP9)	1.519.093	2.347.985	3.867.078
TOTAL	13.853.055	110.483.119	124.336.174
(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.			
(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.			
(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.			

ANEXO IX

DESPESAS FINANCEIRAS (CONSIDERADOS OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA – GND 3, 4 E 5 DAS AÇÕES RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO/AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
00X6	Financiamentos de Investimentos em Infraestrutura Social (Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024)
00XF	Financiamento de operações de crédito reembolsável no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010)
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992)
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007)

25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios
0023	Obrigações com a Garantia de Contratos de Financiamento Habitacional
00XB	Transferência ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF (Emenda à Constituição nº 132, de 20 de dezembro de 2023, art. 12, § 1º)
00XC	Aporte de Recursos para Implementação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS (Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)
00XO	Financiamentos a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado Exportadoras de Bens e Serviços, bem como seus Fornecedores, abrangidos pelo Plano Brasil Soberano
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização
0617	Operacionalização do Fundo de Compensação e Variações Salariais - FCVS
0A81	Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001)
0A84	Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001)
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001)
36213	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000)
40000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
00TT	Financiamento a Projetos de Expansão, Uso e Melhoria da Qualidade das Redes e dos Serviços de Telecomunicações
00V1	Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações (Programa Acesso Crédito Telecom)
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
00J4	Apoio Financeiro Reembolsável mediante Financiamento e outros Instrumentos Financeiros para Projetos de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras (Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998)
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas (Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993)
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica
00M5	Aquisição de terrenos e construção de unidades habitacionais destinadas à moradia do pessoal da Marinha
0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste (Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989)
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste (Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989)
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste (Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989)
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007)
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte - FNO (Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989)
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO
0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional
68000	MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
00X8	Apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo a Empresas prestadoras de Serviços Aéreos Regulares no Mercado Brasileiro
0118	Financiamentos à Infraestrutura Aquaviária, Portuária e Construção/Manutenção Naval

ANEXO X

DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATORIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, NOS TERMOS DO [ART. 72, § 2º, DA LEI Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025](#)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES COM INDICADOR RP1
0069	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAF (MAPA)
0070	Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA)
0074	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)
0089	Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (MC)
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00B7	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE)
00BA	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE)
00BC	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE)
00BG	Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE)
00CA	Concessão de Bolsas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI
00E8	Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MJSP)
00M1	Benefícios Assistenciais Decorrentes Do Auxílio-Funeral E Natalidade
00PI	Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
00R2	Aprimoramento da Segurança Pública Nacional
00R3	Transferências aos Entes Federativos para Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021)
00U1	Subvenção Econômica destinada à Aquisição e/ou Construção de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro (Lei nº 14.312, de 2025)
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
00UT	Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem
00UZ	Implementação de Iniciativas Voltadas ao Enfrentamento à Violência Contra Mulheres
00V0	Implantação de Centros Comunitários pela Vida - CONVIVE
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 121)
00W5	Contribuição ao Escritório da Organização Mundial de Turismo - OMT no Brasil (MTUR)
00W8	Contribuição à Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear - CERN (MCTI)
0113	Contribuição ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA FCT (MRE)
0128	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)
0218	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)
0221	Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS)
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0420	Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0539	Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPO)
0869	Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE)
0872	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE)
0873	Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE)
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
0B73	Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE)
0B75	Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE)
15P9	Construção de Imóvel da Força Nacional de Segurança Pública
164C	Construção da Academia Nacional de Polícia Penal - SENAPPEN

2000	Administração da Unidade
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar Aos Dependentes Dos Servidores Civis, Empregados E Militares
2011	Auxílio-Transporte Aos Servidores Civis, Empregados E Militares
2012	Auxílio-Alimentação Aos Servidores Civis, Empregados E Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AD	Piso De Atenção Básica Variável - Saúde Da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – SISCEAB
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
212O	Movimentação de Militares
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos
219A	Piso de Atenção Primária à Saúde
218Z	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos – FCDF
21BP	Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária
21BQ	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação
21EZ	Auxílio-Moradia dos Militares dos Ex-Territórios
2585	Serviço de Reabilitação Profissional
2865	Suprimento de Fardamento
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e Espaciais
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados
2B00	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública
2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB)
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico
4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS) e o
4705	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família
8573	Implementação, Acompanhamento e Avaliação da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30907	Fundo Penitenciário Nacional
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública
DESCRIÇÃO	PROGRAMA 0910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS - COM INDIC DOTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
Programa	0910
Indicador RP	1
Exceto	Poder Legislativo/Poder Judiciário/Ministério Público da União/Defensoria Pública da União

ANEXO XI

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL – 2026 – RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO						R\$ milhões
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	379.977	329.715	305.638	321.602	351.516	352.542	2.040.990
Arrecadação Líquida para o RGPS	422.151	423.266	425.117	426.200	426.760	469.659	793.153
Concessões e Permissões	4.025	661	4.085	799	549	2.018	6.937
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	40	40	40	40	40	40	60
Contribuição Plano de Seg. do Servidor	3.292	3.163	3.124	3.067	3.095	4.627	20.367
Contribuição do Salário Educação	6.378	6.305	6.599	6.411	6.540	9.005	40.937
Exploração de Recursos Naturais	23.704	24.355	12.685	22.910	23.161	53.571	160.386
Dividendos e Participações	2.470	4.472	38.248	2.465	2.017	4.432	54.104
Fontes Próprias	3.123	3.074	2.348	2.742	3.246	3.102	17.634
Demais Receitas	10.945	13.117	10.544	8.099	13.826	6.963	63.493
TOTAL	553.975	508.137	505.396	494.004	530.720	606.730	3.198.061

*Líquido de incentivos fiscais.

ANEXO XI

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2026 - RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	PREVISTO					R\$ milhões
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	375.982	320.347	305.074	333.151	351.054	346.822	2.032.430
Arrecadação Líquida para o RGPS	119.209	121.237	123.705	125.904	128.312	166.922	785.289
Concessões e Permissões	1.004	819	1.107	585	533	2.457	6.506
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	3	5	1	27	27	63
Contribuição Plano de Seg. do Servidor	2.946	2.939	3.161	3.090	3.024	4.664	19.824
Contribuição do Salário Educação	6.145	6.034	6.335	5.910	6.342	8.789	39.556
Exploração de Recursos Naturais	22.176	30.564	17.122	29.043	28.352	49.867	177.123
Dividendos e Participações	1.803	4.634	13.422	3.491	7.476	23.730	54.555
Fontes Próprias	3.330	2.602	2.679	2.886	3.036	2.896	17.429
Demais Receitas	8.526	11.601	11.555	10.689	10.971	11.387	64.729
TOTAL	541.119	500.780	484.164	514.751	539.127	617.560	3.197.503

*Líquido de incentivos Fiscais

ANEXO XIII

ARRECADÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS – 2026 – LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	PREVISTO	R\$ milhões
		Total

	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
Imposto de Importação	49.106	47.725	48.493	20.763	21.730	49.369	417.187
Imposto Sobre a Exportação	0	0	0	2	2	2	7
Imposto sobre Produtos Industrializados	15.894	15.485	15.776	17.178	18.264	17.371	99.965
IPI - Fumo	4.900	2.120	4.757	4.962	4.783	2.885	44.606
IPI - Bebidas	649	634	576	472	599	753	3.680
IPI - Automóveis	4.483	4.347	4.412	4.809	4.870	4.830	9.754
IPI - Vinculado à Importação	5.604	5.029	5.401	6.005	6.252	5.475	33.766
IPI - Outros	6.254	6.359	6.634	6.934	7.760	7.227	44.164
Imposto de Renda	182.187	153.027	138.443	132.069	152.540	166.681	924.918
IR - Pessoa Física	5.063	6.344	36.474	43.937	42.798	44.487	86.070
IR - Pessoa Jurídica	84.667	58.165	25.600	55.946	58.807	40.341	323.536
IR - Retido na Fonte	92.457	88.552	76.360	62.185	80.995	114.853	515.312
IRRF - Rendimentos do Trabalho	50.058	48.411	46.571	46.926	37.430	42.943	212.339
IRRF - Rendimentos do Capital	22.476	22.389	39.867	26.029	24.820	48.746	184.325
IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	15.639	14.093	14.874	14.604	14.297	18.802	92.307
IRRF - Outros Rendimentos	4.285	3.658	5.048	4.630	4.359	4.362	26.344
Imposto sobre Operações Financeiras	46.324	46.157	47.034	47.513	47.757	48.682	403.463
Imposto Territorial Rural	359	437	423	454	2.810	527	4.410
Conveniada	323	423	411	438	2.529	474	3.699
Não Conveniada	36	44	42	45	281	53	411
COFINS - Contr. Financ. Seguridade Social	68.338	66.797	60.144	71.186	73.377	74.205	423.045
Contribuição para o PIS/PASEP	49.646	49.183	49.171	49.855	20.307	20.426	448.588
CSLL - Contr. Social s/ Lucro Líquido	49.492	33.444	48.267	34.047	34.681	25.657	495.585
CIDE - Combustíveis	615	441	534	736	696	697	3.718
Contribuição para o FUNDAF	33	407	89	434	447	444	624
Outras Receitas Administradas	7.992	7.216	8.565	7.967	9.266	8.782	49.788
Receitas de Loterias	2.683	2.297	2.394	2.408	2.163	4.913	43.559
CIDE - Remessas ao Exterior	3.128	2.622	2.640	2.604	3.648	3.587	18.238
Demais Outras Receitas	2.184	2.297	3.522	3.255	3.455	3.282	17.994
Incentivos Fiscais	-4	-4	-	-3	-4	-	-8
RECEITA ADMINISTRADA	379.977	320.715	305.638	324.602	351.516	352.542	2.040.990

ANEXO XII
(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2026 - LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	PREVISTO						Total	R\$ milhões	
	REALIZADO								
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.			
Imposto de Importação	14.849	16.876	19.279	19.833	21.630	17.945	110.412		
Imposto Sobre a Exportação	0	0	7.800	7.800	0	0	15.602		
Imposto sobre Produtos Industrializados	14.029	15.306	16.147	16.532	17.787	16.760	96.560		
IPI - Fumo	2.167	2.125	1.762	1.808	1.846	1.800	11.508		
IPI - Bebidas	704	653	623	589	693	740	4.002		
IPI - Automóveis	1.226	1.176	1.282	1.212	1.059	1.377	7.331		
IPI - Vinculado à Importação	4.947	5.809	6.647	6.799	7.435	6.209	37.847		
IPI - Outros	4.985	5.543	5.833	6.123	6.754	6.634	35.872		
Imposto de Renda	181.932	150.746	135.792	141.045	157.280	163.673	930.469		
IR - Pessoa Física	5.791	6.207	36.130	12.803	12.030	11.237	84.198		
IR - Pessoa Jurídica	79.819	57.440	28.351	55.545	58.046	34.979	314.181		
IR - Retido na Fonte	96.321	87.099	71.312	72.697	87.204	117.457	532.090		
IRRF - Rendimentos do Trabalho	49.139	43.478	7.994	27.733	37.630	40.886	206.859		
IRRF - Rendimentos do Capital	26.476	25.826	43.261	26.132	28.377	51.534	201.606		
IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	15.881	14.062	14.906	14.526	16.389	20.311	96.075		
IRRF - Outros Rendimentos	4.825	3.734	5.151	4.305	4.808	4.726	27.549		
Imposto sobre Operações Financeiras	16.815	15.714	16.546	18.230	18.367	19.153	104.825		
Imposto Territorial Rural	115	136	124	162	3.061	534	4.133		
Conveniada	104	122	112	146	2.755	480	3.719		
Não Conveniada	12	14	12	16	306	53	413		
COFINS - Contr. Financ. Seguridade Social	67.653	63.150	63.797	69.128	70.666	75.159	409.554		
Contribuição para o PIS/PASEP	18.328	17.591	17.533	18.913	19.073	19.610	111.048		
CSLL - Contr. Social s/ Lucro Líquido	47.733	32.921	19.715	32.798	33.948	25.366	192.482		
CIDE - Combustíveis	526	530	643	663	675	771	3.807		
Contribuição para o FUNDAF	325	104	87	88	105	105	815		
Outras Receitas Administradas	13.675	7.281	7.610	7.961	8.463	7.747	52.738		
Receitas de Loterias	3.155	1.953	2.123	2.506	2.413	2.050	14.200		
CIDE - Remessas ao Exterior	3.500	2.635	2.716	2.992	3.397	3.325	18.565		
Demais Outras Receitas	7.019	2.693	2.771	2.463	2.653	2.373	19.973		
Incentivos Fiscais	-	-9	-	-3	-1	-	-13		
RECEITA ADMINISTRADA	375.982	320.347	305.074	333.151	351.054	346.822	2.032.430		

ANEXO XIII

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2026

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS			R\$ milhões
	QUADRIMESTRE			
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez	
1- Receitas	226.966	464.487	696.492	
2- Despesas	206.734	433.489	678.168	
2.1 Investimentos	38.098	76.973	121.045	
2.2 Demais Despesas	168.636	356.516	557.124	
3- Resultado PDG Total (1-2)	20.251	30.998	18.324	
4- Ajuste Petrobras e ENBPAr	23.294	35.207	33.634	
5- Resultado PDG Meta Fiscal (3-4)	-3.043	-4.209	-15.308	

6- Ajuste EMGEA (*)	-	-	-
7- Resultado PDG Meta Fiscal com Ajuste EMGEA (5+6)	-3.043	-4.209	-15.309
8- Ajuste Novo PAC (**)	1.248	2.348	4.234
9- Ajuste Recequilíbrio Econômico (***)	7.736	40.000	40.000
10- Resultado PDG Meta Fiscal Ajustado (7+8+9)	5.973	8.139	-1.074
11- Meta Fiscal	5.973	8.139	-6.752
12- Suficiência de Meta [Se Positivo] (10-11)	-	-	5.678

(*) Ajustes da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA – despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo Programa de Dispêndios Globais – PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

(**) Exclusão dos investimentos em despesas do Novo PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme o disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, art. 3º, parágrafo único, inciso III.

(***) Exclusão das despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), conforme o disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, art. 3º, parágrafo único, inciso IV.

Observação: principais empresas (resultado acumulado): Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON (+R\$ 3.102 milhões); Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRAS (-R\$ 967 milhões); Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (-R\$ 9.101 milhões); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO (-R\$ 655 milhões); SERPRO (+R\$ 205 milhões); Autoridade Portuária de Santos – APS (-R\$ 570 milhões); Companhia Docas do Pará – GDP (-R\$ 313 milhões); e Empresa Gestora de Ativos – EMGEA (-R\$ 640 milhões).

ANEXO XIII

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2026

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS		
	QUADRIMESTRE		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. Receitas	221.914	459.416	691.420
2. Despesas	222.684	449.438	693.902
2.1 Investimentos	36.833	75.708	119.564
2.2 Demais Despesas (*)	185.851	373.730	574.338
3. Resultado PDG Total (1-2)	-770	9.978	-2.482
4. Ajuste Petrobras e ENBPar	2.639	14.552	12.976
5. Resultado PDG Meta Fiscal (3-4)	-3.409	-4.574	-15.458
6. Ajuste Emgea (*)	-	-	157
7. Resultado PDG Meta Fiscal com Ajuste EMGEA (5+6)	-3.409	-4.574	-15.301
8. Ajuste Novo PAC (**)	1.044	2.111	3.782
9. Ajuste Recequilíbrio Econômico (***)	7.877	10.000	10.000
10. Resultado PDG Meta Fiscal Ajustado (7+8+9)	5.512	7.537	-1.520
11. Meta Fiscal	5.512	7.537	-6.752
12. Suficiência de Meta [Se Positivo] (9-10)	-	-	5.232

(*) Ajustes da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA – despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo Programa de Dispêndios Globais – PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

(**) Exclusão dos investimentos em despesas do Novo PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

(***) Exclusão das despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), conforme o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

Observação: principais empresas (resultado acumulado): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (-R\$ 9.688 milhões); Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON (-R\$ 2.923 milhões); Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRAS (-R\$ 827 milhões); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO (-R\$ 634 milhões); Empresa Gestora de Ativos – EMGEA (-R\$ 633 milhões); Autoridade Portuária de Santos – APS (-R\$ 358 milhões); Companhia Docas do Pará – CDP (-R\$ 294 milhões); Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO (+R\$ 333 milhões).

ANEXO XIV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2026

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1- RECEITA TOTAL	1.061.212	2.060.611	3.198.061
1.1 Receita Administrada pela RFB (Exceto RGPS)	709.697	1.336.939	2.040.999
1.2 Incentivos Fiscais	-5	-7	-8
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	245.417	496.735	793.153
1.4 Outras Receitas	106.102	226.945	363.918
2- Transferências a Entes Subnacionais	208.007	406.136	607.467
2.1 FPM/FPE/PI-EE	168.380	326.592	480.396
2.2 Demais	39.627	79.544	118.071
3- Receita Líquida (1) - (2)	853.205	1.654.476	2.590.594
4- Despesas	874.487	1.756.729	2.613.510
4.1 Benefícios Previdenciários	367.927	779.325	1.122.352
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	144.324	296.896	456.873
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	167.649	305.335	421.007
4.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	194.590	375.374	613.279
5- Primário do Governo Central	-21.282	-102.254	-22.916
5.1 Resultado Primário do Tesouro Nacional	101.228	180.336	306.282
5.2 Resultado Primário da Previdência	-122.510	-282.590	-329.198
6- Primário Abaixo da Linha	-21.282	-102.254	-22.916
7- Resultado Primário das Empresas Estatais Federais	-3.043	-4.209	-15.308
8- Resultado Primário do Governo Federal (6+7)	-24.325	-106.462	-38.224
9- Meta Fiscal LDO Governo Federal	33.511	48.626	27.513
10- Deduções da Meta LDO*	66.853	70.184	72.070
11- Meta Ajustada Governo Federal (9-10)	-33.342	-118.810	-44.557
12- Suficiência Meta Gov. Fed. [Se Positivo] (8-11)**	9.017	12.348	6.333

*Contempla R\$ 4.234,8 milhões – investimentos com o Novo PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

R\$ 10.000,0 milhões – plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, conforme o disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, art. 3º, parágrafo único, inciso IV.

R\$ 57.836,1 milhões – despesa com precatórios em razão das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.047 e nº 7064.

**O valor indicado está dentro da margem de tolerância conforme o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

ANEXO XIV

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2026

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	1.041.900	2.040.815	3.197.503
1.1 Receita Administrada pela RFB (Exceto RGPS)	696.338	1.334.565	2.032.443
1.2 Incentivos Fiscais	-9	-12	-13
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	240.445	490.055	785.289
1.4 Outras Receitas	105.126	216.207	379.785
2. Transferências a Entes Subnacionais	193.201	398.372	620.564
2.1 FPM/FPE/IFI-EE	155.049	313.195	490.562
2.2 Demais	38.153	85.177	130.002
3. Receita Líquida (1-2)	848.698	1.642.444	2.576.939
4. Despesas	879.833	1.772.374	2.636.779
4.1 Benefícios Previdenciários	369.051	779.037	1.123.937
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	143.643	297.490	457.556
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	163.379	309.912	436.538
4.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	203.761	385.935	618.748
5. Primário do Governo Central	-31.135	-129.930	-59.840
5.1 Resultado Primário do Tesouro Nacional	97.470	159.052	278.808
5.2 Resultado Primário da Previdência	-128.605	-288.982	-338.649
6. Centro da Meta de Resultado Primário do Governo Central	-31.135	-129.930	34.265
7. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário do Governo Central	-31.135	-129.930	0
8. Deduções da Meta LDO*	59.096	61.226	63.355
9. Centro da Meta Resultado Primário após Deduções (6-8)	-	-	-29.091
10. Limite Inferior Meta Resultado Primário após Deduções (7-8)	-	-	-63.355
11. Suficiência para Centro Meta [se positiva] (5-9)	-	-	-30.749
12. Suficiência para Limite Inferior Meta [se positiva] (5-10)	-	-	3.515

*Contempla:

R\$ 57.836,1 milhões - Despesa com precatórios em razão das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7047 e nº 7064.

R\$ 2.500,0 milhões - Despesas com projetos estratégicos em defesa nacional (LC nº 221/2025).

R\$ 3.019,4 milhões - Despesas temporárias com educação pública e saúde custeadas com recursos do Fundo Social (LC nº 223/2025).

ANEXO XV

PREVISÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL - 2026

DESPESAS	PREVISTO						Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
DESPESAS	399.298	475.189	471.811	410.432	406.225	450.556	2.613.510
Benefícios Previdenciários	163.587	204.340	240.138	171.259	170.795	172.232	1.122.352
Pessoal e Encargos Sociais	68.389	75.932	72.441	79.934	69.926	90.252	456.873
Outras Despesas Obrigatórias	64.651	102.998	67.312	70.375	56.581	59.090	421.007
Abono e Seguro Desemprego	14.449	19.962	22.431	19.645	11.009	9.572	97.067
Anistiados	29	30	32	38	33	45	206
Benefícios de Legislação Especial	267	275	288	273	361	362	1.826
Benefícios de Prestação Continuada	22.031	22.555	21.987	21.885	21.813	21.749	132.021
Complemento do FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001)	41	41	41	41	41	41	63
Fabricação de Cédulas e Moedas	73	73	66	576	332	336	1.456
Fundef / Fundeb - Complementação da União	16.296	8.744	10.143	10.843	11.193	11.193	68.412
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	629	1.149	1.095	974	866	768	5.388
ADO nº 25 (a partir de 2020)	665	665	665	665	665	665	3.988
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.061	3.833	4.145	4.113	4.156	5.888	25.197
Sentenças/Precatórios/RPVs	702	40.475	723	1.041	1.042	1.290	45.263
Subsídios, Subvenções e Proagro	5.583	4.594	5.173	4.656	4.353	6.486	36.845
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	1	-	23	42	34	36	135
Transferências Multas ANEEL	485	238	246	303	341	323	1.935
Impacto Primário do FIES	370	395	376	353	372	378	2.243
Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	4.962	-	-	4.962
Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	102.671	91.919	91.919	88.865	108.923	128.982	613.279
Emendas de Execução Obrigatória	7.253	7.253	7.253	4.198	5.342	6.486	37.786
Outras Emendas	1.346	1.346	1.346	1.346	2.692	4.038	12.115
Obrigatórias com Controle de Fluxo	62.168	62.168	62.168	62.168	62.168	62.168	373.005
Discricionárias Total	31.904	21.152	21.152	21.152	38.721	56.290	190.372

ANEXO XV

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

PREVISÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL - 2026

DESPESAS	REALIZADO	PREVISTO						Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.		
DESPESAS	373.612	506.221	472.217	420.324	412.826	451.579	2.636.779	
Benefícios Previdenciários	162.287	206.763	238.172	171.814	171.765	173.135	1.123.937	
Pessoal e Encargos Sociais	68.506	75.137	70.166	83.681	71.081	88.985	457.556	
Outras Despesas Obrigatórias	58.865	104.513	71.265	75.269	62.522	64.103	436.538	
Abono e Seguro Desemprego	10.870	19.691	22.067	20.682	13.077	10.241	96.628	
Anistiados	44	30	32	38	33	30	206	
Auxílio Financeiro aos Estados/Municípios	217	7	6	20	20	20	290	
Benefícios de Legislação Especial	192	275	288	273	361	437	1.826	
Benefícios de Prestação Continuada	21.707	22.856	22.288	22.186	22.114	22.724	133.874	
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	3	5	1	27	27	63	
Créditos Extraordinários	510	1.629	3.441	3.441	3.441	3.430	15.893	
Fabricação de Cédulas e Moedas	100	71	65	565	325	330	1.456	
Fundef / Fundeb - Complementação da União	15.859	8.732	10.057	10.740	11.086	11.090	67.563	
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	920	1.189	1.039	1.003	896	524	5.570	
ADO n. 25 (a partir de 2020)	664	665	665	665	665	665	3.988	
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	2.651	3.709	4.011	3.980	4.022	6.010	24.383	
Sentenças/Precatórios/RPVs	833	40.264	1.136	1.136	1.136	758	45.263	

Subsídios, Subv. e Proagro	3.750	4.799	5.516	4.865	4.552	6.761	30.243
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	1	-	23	41	34	35	134
Transferências Multas ANEEL	123	206	213	263	296	578	1.678
Impacto Primário do FIES	426	388	414	409	436	444	2.517
Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	4.962	-	-	4.962
Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	83.953	119.808	92.614	89.559	107.458	125.356	618.748
Emendas de Execução Obrigatória	2.785	11.721	7.253	4.198	5.231	6.263	37.452
Outras Emendas	751	1.727	1.227	1.227	2.447	3.667	11.047
Obrigatórias com Controle de Fluxo	58.150	68.249	62.335	62.335	61.777	61.219	374.065
Discricionárias Total	22.267	38.111	21.798	21.798	38.003	54.207	196.185

ANEXO XVI

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS FINANCEIRAS COM CONTROLE DE FLUXO, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS	DOTAÇÃO (a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamento (b)		VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (d)	R\$ mil	
		(c = a + b)	(d - c)			
25000 Ministério da Fazenda	-	41.479	41.479	-	-11.479	
42000 Ministério da Cultura	1.160.000	19.539	1.179.539	1.179.539	-	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.043.923	273.046	1.316.969	1.316.969	-	
Total	2.203.923	304.065	2.507.987	2.496.508	-11.479	

Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi em 5 de fevereiro de 2026.

ANEXO XVI

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS FINANCEIRAS COM CONTROLE DE FLUXO, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS	DOTAÇÃO (a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamento (b)		VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (d)	R\$ mil	
		(c = a + b)	(d - c)			
25000 Ministério da Fazenda	-	11.479	11.479	-	-11.479	
42000 Ministério da Cultura	1.160.000	19.539	1.179.539	1.160.000	-19.539	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.043.923	273.046	1.316.969	1.241.390	-75.579	
Total	2.203.923	304.065	2.507.987	2.401.390	-106.597	

Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal em 24 de março de 2026

ANEXO XVII

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR (CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 E RP 9)

Órgãos/Unidades	DOTAÇÃO (a)	LIMITE DE EMPENHO (b)	(c = b - a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamento (d)		LIMITE DE PAGAMENTO (f)	R\$ mil	
				(e = b + d)	(f - e)			
20000 Presidência da República	4.510.590	4.510.590	-	760.620	2.279.210	4.510.590	-760.620	
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	2.520.674	2.520.674	-	2.708.203	5.228.874	2.520.674	-2.708.203	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11.393.119	11.393.119	-	2.587.900	13.981.019	11.393.119	-2.587.900	
25000 Ministério da Fazenda	7.246.684	7.246.684	-	1.181.294	8.427.978	7.246.684	-1.181.294	
26000 Ministério da Educação	40.731.734	40.731.734	-	12.185.025	52.916.759	40.731.734	-12.185.025	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	854.231	854.231	-	87.266	941.497	854.231	-87.266	
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.490.854	3.490.854	-	1.271.252	4.762.106	3.490.854	-1.271.252	
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica*	51.700	51.700	-	16.873	68.572	51.700	-16.873	
30212 Agência Nacional de Proteção de Dados**	34.531	34.531	-	11.304	45.832	34.531	-11.304	
32000 Ministério de Minas e Energia	525.719	525.719	-	70.235	595.954	525.719	-70.235	
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**	202.621	202.621	-	23.346	225.967	202.621	-23.346	
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	177.802	177.802	-	38.645	216.448	177.802	-38.645	
32396 Agência Nacional de Mineração**	110.188	110.188	-	10.139	120.326	110.188	-10.139	
33000 Ministério da Previdência Social	2.177.565	2.177.565	-	451.016	2.628.581	2.177.565	-451.016	
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.202.138	2.202.138	-	161.151	2.363.288	2.202.138	-161.151	
36000 Ministério da Saúde	42.024.700	42.024.700	-	15.306.606	57.331.314	42.024.700	-15.306.606	
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	235.162	235.162	-	44.479	279.641	235.162	-44.479	
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	167.138	167.138	-	25.082	192.220	167.138	-25.082	
37000 Controladoria-Geral da União	156.114	156.114	-	47.131	203.245	156.114	-47.131	
39000 Ministério dos Transportes	15.197.106	15.197.106	-	4.787.792	19.984.898	15.197.106	-4.787.792	
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	394.455	394.455	-	77.389	471.844	394.455	-77.389	
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	870.430	870.430	-	367.958	1.238.388	870.430	-367.958	
41000 Ministério das Comunicações	654.021	654.021	-	155.403	809.424	654.021	-155.403	
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	275.370	275.370	-	115.446	390.816	275.370	-115.446	
42000 Ministério da Cultura	2.546.684	2.546.684	-	539.274	3.085.959	2.546.684	-539.274	
42206 Agência Nacional do Cinema**	47.145	47.145	-	9.465	56.611	47.145	-9.465	
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1.552.267	1.552.267	-	493.397	2.045.664	1.552.267	-493.397	
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	974.573	974.573	-	803.131	1.777.704	974.573	-803.131	
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	4.801.259	4.801.259	-	103.279	4.904.538	4.801.259	-103.279	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	2.450.769	2.450.769	-	893.068	3.343.837	2.450.769	-893.068	
51000 Ministério do Esporte	670.550	670.550	-	778.446	1.448.996	670.550	-778.446	
52000 Ministério da Defesa	12.705.812	12.705.812	-	5.476.739	18.182.552	12.705.812	-5.476.739	
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	5.792.636	5.792.636	-	6.024.183	11.816.819	5.792.636	-6.024.183	
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	192.557	192.557	-	38.518	231.074	192.557	-38.518	
54000 Ministério do Turismo	831.028	831.028	-	656.740	1.487.768	831.028	-656.740	

55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	9.836.467	9.836.467	-	4.294.116	41.130.593	9.836.467	-4.294.116
56000 Ministério das Cidades	43.165.567	43.165.567	-	7.651.368	20.816.935	43.165.567	-7.651.368
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	210.652	210.652	-	131.299	341.951	210.652	-131.299
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	4.564	4.564	-	528	5.092	4.564	-528
63000 Advocacia-Geral da União	589.002	589.002	-	122.338	711.340	589.002	-122.338
65000 Ministério das Mulheres	201.205	201.205	-	193.840	475.045	201.205	-193.840
67000 Ministério da Igualdade Racial	158.738	158.738	-	34.185	192.923	158.738	-34.185
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	1.232.354	1.232.354	-	793.750	1.936.104	1.232.354	-793.750
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	58.326	58.326	-	12.212	70.537	58.326	-12.212
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	113.904	113.904	-	26.677	140.581	113.904	-26.677
69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	370.824	370.824	-	74.809	446.632	370.824	-74.809
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	422.958	422.958	-	222.663	645.621	422.958	-222.663
83000 Banco Central do Brasil***	490.890	490.890	-	74.378	565.269	490.890	-74.378
84000 Ministério dos Povos Indígenas	658.550	658.550	-	296.096	954.647	658.550	-296.096
SUBTOTAL	190.371.931	190.371.931	-	69.155.060	259.526.992	190.371.931	-69.155.060
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	26.560.925	26.560.925	-	8.748.536	35.309.461	26.560.925	-8.748.536
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	11.225.312	11.225.312	-	10.787.170	22.012.482	11.225.312	-10.787.170
EMENDAS DE COMISSÃO, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º	12.115.250	12.115.250	-	11.972.414	24.087.664	12.115.250	-11.972.414
EMENDAS DE RELATOR, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º	-	-	-	3.858.562	3.858.562	-	-3.858.562
TOTAL	240.273.418	240.273.418	-	104.521.742	344.795.160	240.273.418	-104.521.742

Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI em 5 de fevereiro de 2026.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO XVII
(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR (CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 E RP 9)

Órgãos/Unidades	DOTAÇÃO (a)	LIMITE DE EMPENHO (b)	(c=b-a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamento (d)	(e=b+d)	LIMITE DE PAGAMENTO (f)	(f-e)
20000 Presidência da República	1.518.590	1.518.590	-	760.499	2.279.088	1.518.590	-760.499
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	2.432.887	2.308.816	-124.071	2.735.408	5.044.225	2.581.816	-2.462.408
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11.582.218	11.582.218	-	2.585.673	14.167.891	11.583.818	-2.584.073
25000 Ministério da Fazenda	7.246.684	7.146.684	-100.000	1.178.964	8.325.649	7.146.684	-1.178.964
26000 Ministério da Educação	41.680.805	41.680.805	-	12.850.588	54.531.393	41.680.805	-12.850.588
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	854.231	854.231	-	85.976	940.207	854.231	-85.976
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.490.854	3.490.854	-	1.268.922	4.759.776	3.490.854	-1.268.922
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica	51.700	51.700	-	16.873	68.572	51.700	-16.873
30212 Agência Nacional de Proteção de Dados	34.531	34.531	-	11.301	45.832	34.531	-11.301
32000 Ministério de Minas e Energia	525.719	525.719	-	69.479	595.199	524.119	-71.079
32265 Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	202.621	202.621	-	23.346	225.967	202.621	-23.346
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica	177.802	177.802	-	38.640	216.443	177.802	-38.640
32396 Agência Nacional de Mineração	110.188	110.188	-	19.139	129.326	110.188	-19.139
33000 Ministério da Previdência Social	2.177.565	2.177.565	-	448.745	2.626.310	2.177.565	-448.745
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.202.138	2.202.138	-	159.578	2.361.716	2.202.138	-159.578
36000 Ministério da Saúde	41.786.626	41.784.926	-1.700	15.239.897	57.024.822	41.784.926	-15.239.897
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária	235.162	235.162	-	44.399	279.560	235.162	-44.399
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar	167.138	163.768	-3.370	23.585	187.353	163.768	-23.585
37000 Controladoria-Geral da União	156.114	156.114	-	47.126	203.240	156.114	-47.126
39000 Ministério dos Transportes	15.233.047	14.756.385	-476.663	4.784.730	19.541.115	14.756.385	-4.784.730
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres	360.700	279.455	-81.245	76.790	356.245	279.455	-76.790
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	870.430	870.430	-	356.742	1.227.172	870.430	-356.742
41000 Ministério das Comunicações	658.707	639.371	-19.335	154.955	794.327	639.371	-154.955
41231 Agência Nacional de Telecomunicações	275.370	275.370	-	115.171	390.541	275.370	-115.171
42000 Ministério da Cultura	2.551.833	2.527.927	-23.906	538.436	3.066.362	2.527.927	-538.436
42206 Agência Nacional do Cinema	47.145	47.145	-	9.152	56.298	47.145	-9.152
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1.592.319	1.592.319	-	490.504	2.082.823	1.592.319	-490.504
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	1.235.268	1.235.268	-	802.865	2.038.133	1.235.268	-802.865
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	1.801.259	1.801.259	-	102.975	1.904.234	1.801.259	-102.975
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	2.900.769	2.900.769	-	891.559	3.792.328	2.900.769	-891.559
51000 Ministério do Esporte	650.909	583.242	-67.667	794.745	1.377.988	597.142	-780.845
52000 Ministério da Defesa	12.794.514	12.794.514	-	5.470.726	18.265.240	12.827.414	-5.437.826
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	4.943.143	4.842.145	-100.998	6.081.966	10.924.111	5.046.245	-5.877.866
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	192.557	192.557	-	38.412	230.969	192.557	-38.412
54000 Ministério do Turismo	414.130	406.808	-7.322	671.481	1.078.289	526.308	-551.981
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	9.796.734	9.796.734	-	1.291.923	11.088.657	9.796.734	-1.291.923
56000 Ministério das Cidades	13.316.373	13.232.332	-84.041	7.701.862	20.934.194	13.657.232	-7.276.962
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	210.652	201.823	-8.830	131.299	333.122	201.823	-131.299
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	4.898	4.898	-	528	5.426	4.898	-528
63000 Advocacia-Geral da União	589.002	589.002	-	119.231	708.232	589.002	-119.231
65000 Ministério das Mulheres	283.623	283.623	-	191.378	475.001	283.623	-191.378
67000 Ministério da Igualdade Racial	158.738	158.738	-	34.185	192.923	158.738	-34.185
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	1.213.349	1.183.037	-30.312	687.562	1.870.599	1.183.037	-687.562
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários	58.326	58.326	-	12.211	70.537	58.326	-12.211

68213 Agência Nacional de Aviação Civil	113.904	113.904	-	26.631	140.535	113.904	-26.631
69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	324.232	193.229	-131.004	74.615	267.844	193.229	-74.615
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	422.958	422.958	-	222.173	645.132	422.958	-222.173
83000 Banco Central do Brasil	490.890	490.890	-	74.378	565.269	490.890	-74.378
84000 Ministério dos Povos Indígenas	682.580	682.580	-	295.833	978.413	682.580	-295.833
SUBTOTAL	190.821.931	189.561.470	-1.260.462	69.853.158	259.414.627	190.629.770	-68.784.858
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	26.560.925	26.560.925	-	8.733.765	35.294.690	26.560.925	-8.733.765
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	11.225.312	10.890.874	-334.438	10.783.763	21.674.636	10.890.874	-10.783.763
EMENDAS DE COMISSÃO, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º	12.115.250	12.115.250	-	12.004.413	24.119.663	11.046.950	-13.072.713
EMENDAS DE RELATOR, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º	-	-	-	3.770.745	3.770.745	-	-3.770.745
RESERVA FINANCEIRA (ART. 70, §11, LDO 2024)	5.554.779	-	-5.554.779	-	-	-	-
TOTAL	246.278.197	239.128.519	-7.149.678	105.145.843	344.274.362	239.128.519	-105.145.843

Obs: Dados SIAFI 24/03/2026

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO XVIII

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATORIAS COM CONTROLE DE FLUXO DE QUE TRATA O ANEXO X, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

Órgãos/Unidades	DOTAÇÃO (a)	VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO (b)	(c = b - a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos (d)	(e = b + d)	VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (f)	R\$ mil
							(f - e)
20000 Presidência da República	141.461	141.461	-	12.843	154.304	141.461	-12.843
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	373.107	373.107	-	12.419	385.527	373.107	-12.419
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	93.883	93.883	-	20.763	114.647	93.883	-20.763
25000 Ministério da Fazenda	583.968	583.968	-	75.949	659.917	583.968	-75.949
26000 Ministério da Educação	14.422.580	14.422.580	-	796.514	15.219.094	14.422.580	-796.514
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	43.200	43.200	-	5.025	48.225	43.200	-5.025
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.180.313	3.180.313	-	1.382.687	4.563.000	3.180.313	-1.382.687
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica*	1.441	1.441	-	215	1.656	1.441	-215
30212 Agência Nacional de Proteção de Dados**	3.220	3.220	-	32	3.252	3.220	-32
32000 Ministério de Minas e Energia	142.555	142.555	-	8.221	150.776	142.555	-8.221
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**	13.714	13.714	-	2.383	16.096	13.714	-2.383
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	10.574	10.574	-	921	11.495	10.574	-921
32396 Agência Nacional de Mineração**	18.703	18.703	-	2.682	21.385	18.703	-2.682
33000 Ministério da Previdência Social	489.938	489.938	-	85.276	575.214	489.938	-85.276
35000 Ministério das Relações Exteriores	984.734	984.734	-	1.598	986.333	984.734	-1.598
36000 Ministério da Saúde	171.514.314	171.514.314	-	13.439.541	184.953.855	171.514.314	-13.439.541
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	26.668	26.668	-	4.127	30.796	26.668	-4.127
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	9.099	9.099	-	942	10.041	9.099	-942
37000 Controladoria Geral da União	34.710	34.710	-	4.002	38.712	34.710	-4.002
39000 Ministério dos Transportes	65.128	65.128	-	8.849	73.977	65.128	-8.849
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	15.021	15.021	-	2.287	17.308	15.021	-2.287
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	82.302	82.302	-	9.943	92.245	82.302	-9.943
41000 Ministério das Comunicações	12.401	12.401	-	2.889	15.291	12.401	-2.889
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	20.835	20.835	-	2.091	22.926	20.835	-2.091
42000 Ministério da Cultura	44.343	44.343	-	4.558	48.901	44.343	-4.558
42206 Agência Nacional do Cinema**	5.292	5.292	-	469	5.762	5.292	-469
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	103.368	103.368	-	11.142	114.510	103.368	-11.142
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	490.968	490.968	-	73.208	564.176	490.968	-73.208
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	3.829.976	3.829.976	-	107.543	3.937.519	3.829.976	-107.543
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	650.541	650.541	-	19.354	669.896	650.541	-19.354
51000 Ministério do Esporte	2.681	2.681	-	343	3.024	2.681	-343
52000 Ministério da Defesa	15.334.240	15.334.240	-	3.501.429	18.835.669	15.334.240	-3.501.429
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	84.063	84.063	-	14.209	98.272	84.063	-14.209
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	5.749	5.749	-	580	6.329	5.749	-580
54000 Ministério do Turismo	5.200	5.200	-	1.470	6.671	5.200	-1.470
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	159.558.629	159.558.629	-	108.878	159.667.508	159.558.629	-108.878
56000 Ministério das Cidades	89.418	89.418	-	7.888	97.306	89.418	-7.888
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	2.882	2.882	-	296	3.178	2.882	-296
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	434	434	-	114	548	434	-114
63000 Advocacia-Geral da União	148.230	148.230	-	21.760	169.990	148.230	-21.760
65000 Ministério das Mulheres	1.660	1.660	-	482	2.142	1.660	-482
67000 Ministério da Igualdade Racial	1.360	1.360	-	546	1.906	1.360	-546
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	3.368	3.368	-	634	4.002	3.368	-634
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	5.725	5.725	-	546	6.271	5.725	-546
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	21.729	21.729	-	2.047	23.776	21.729	-2.047
69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	1.247	1.247	-	283	1.529	1.247	-283
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	1.906	1.906	-	1.680	3.586	1.906	-1.680
83000 Banco Central do Brasil***	303.762	303.762	-	24.721	328.482	303.762	-24.721
84000 Ministério dos Povos Indígenas	25.754	25.754	-	6.177	31.931	25.754	-6.177
TOTAL	373.005.495	373.005.495	-	19.792.557	392.798.051	373.005.495	-19.792.557

Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 5 de fevereiro de 2026.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO XVIII

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO DE QUE TRATA O ANEXO X, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

Órgãos/Unidades	DOTAÇÃO (a)	VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO (b)	(c = b - a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos (d)	(e = b + d)	VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (f)	(f - e)	R\$ mil
20000 Presidência da República	141.538	141.538	-	12.843	154.381	141.538	-12.843	
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	373.107	373.107	-	12.419	385.527	373.107	-12.419	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	93.883	93.883	-	19.221	113.104	93.883	-19.221	
25000 Ministério da Fazenda	583.968	583.968	-	75.948	659.916	583.968	-75.948	
26000 Ministério da Educação	16.312.041	16.312.041	-	871.976	17.184.017	16.312.041	-871.976	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	43.550	43.550	-	5.025	48.575	43.550	-5.025	
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.373.123	3.373.123	-	1.380.380	4.753.503	3.373.123	-1.380.380	
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	1.441	1.441	-	215	1.656	1.441	-215	
30212 Agência Nacional de Proteção de Dados**	3.220	3.220	-	32	3.252	3.220	-32	
32000 Ministério de Minas e Energia	142.555	142.555	-	8.221	150.776	142.555	-8.221	
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	13.714	13.714	-	2.383	16.096	13.714	-2.383	
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	10.574	10.574	-	921	11.495	10.574	-921	
32396 Agência Nacional de Mineração**	18.703	18.703	-	2.682	21.385	18.703	-2.682	
33000 Ministério da Previdência Social	489.938	489.938	-	84.921	574.859	489.938	-84.921	
35000 Ministério das Relações Exteriores	984.734	984.734	-	1.598	986.333	984.734	-1.598	
36000 Ministério da Saúde	171.064.314	171.064.314	-	13.431.953	184.496.267	171.064.314	-13.431.953	
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	26.668	26.668	-	4.127	30.796	26.668	-4.127	
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	9.099	9.099	-	942	10.041	9.099	-942	
37000 Controladoria-Geral da União	35.112	35.112	-	4.002	39.114	35.112	-4.002	
39000 Ministério dos Transportes	65.128	65.128	-	8.849	73.977	65.128	-8.849	
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	15.021	15.021	-	2.287	17.308	15.021	-2.287	
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	82.302	82.302	-	9.943	92.245	82.302	-9.943	
41000 Ministério das Comunicações	16.181	16.181	-	1.044	17.225	16.181	-1.044	
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	20.835	20.835	-	2.084	22.919	20.835	-2.084	
42000 Ministério da Cultura	44.343	44.343	-	4.558	48.901	44.343	-4.558	
42206 Agência Nacional do Cinema**	5.292	5.292	-	469	5.762	5.292	-469	
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	104.790	104.790	-	11.142	115.931	104.790	-11.142	
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	602.280	602.280	-	73.208	675.488	602.280	-73.208	
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	3.362.879	3.362.879	-	107.543	3.470.422	3.362.879	-107.543	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	650.541	650.541	-	11.219	661.761	650.541	-11.219	
51000 Ministério do Esporte	2.681	2.681	-	343	3.024	2.681	-343	
52000 Ministério da Defesa	15.123.470	15.123.470	-	3.499.726	18.623.196	15.123.470	-3.499.726	
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	89.387	89.387	-	14.209	103.596	89.387	-14.209	
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	5.749	5.749	-	580	6.329	5.749	-580	
54000 Ministério do Turismo	5.207	5.207	-	1.470	6.677	5.207	-1.470	
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	159.529.649	159.529.649	-	108.878	159.638.527	159.529.649	-108.878	
56000 Ministério das Cidades	89.418	89.418	-	6.920	96.338	89.418	-6.920	
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	3.206	3.206	-	296	3.502	3.206	-296	
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	434	434	-	114	548	434	-114	
63000 Advocacia-Geral da União	148.230	148.230	-	20.965	169.195	148.230	-20.965	
65000 Ministério das Mulheres	1.740	1.740	-	482	2.222	1.740	-482	
67000 Ministério da Igualdade Racial	1.460	1.460	-	546	2.006	1.460	-546	
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	3.874	3.874	-	634	4.508	3.874	-634	
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	5.725	5.725	-	546	6.271	5.725	-546	
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	21.729	21.729	-	2.045	23.774	21.729	-2.045	
69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	1.247	1.247	-	283	1.529	1.247	-283	
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	1.906	1.906	-	1.680	3.586	1.906	-1.680	
83000 Banco Central do Brasil***	303.762	303.762	-	24.721	328.482	303.762	-24.721	
84000 Ministério dos Povos Indígenas	35.039	35.039	-	6.177	41.216	35.039	-6.177	
Total	374.064.788	374.064.788	-	19.842.770	393.907.558	374.064.788	-19.842.770	

Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal em 24 de março de 2026

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO XIX

(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

CONTENÇÃO DE DESPESAS - INDISPONIBILIZAÇÃO DE DOTAÇÕES EM ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS DEMONSTRADAS NO RELATÓRIO DE QUE TRATA O ART. 73 DA LEI Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Contenção conjugada de despesas discricionárias					Total	R\$ 1,00
	Emendas			Demais			Total
	RP 6	RP 7	RP 8	RP 2	RP 3		
20000 Presidência da República	0	0	0	0	0	0	
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	0	9.241.553	0	124.070.854	0	133.312.407	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	1.292.857	0	0	0	1.292.857	
25000 Ministério da Fazenda	0	0	0	100.000.000	0	100.000.000	
26000 Ministério da Educação	0	30.424.663	0	0	0	30.424.663	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	0	0	0	0	0	0	

30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	17.011.439	0	0	0	17.011.439
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0	0	0	0	0	0
30212	Agência Nacional de Proteção de Dados (**)	0	0	0	0	0	0
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	0	0	0	0
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0	0	0	0	0	0
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	0	0	0	0	0	0
32396	Agência Nacional de Mineração (**)	0	0	0	0	0	0
33000	Ministério da Previdência Social	0	0	0	0	0	0
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
36000	Ministério da Saúde	0	190.914.325	0	1.700.000	0	192.614.325
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0	0	0	0	0	0
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0	0	0	3.369.518	0	3.369.518
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	0	0	0
39000	Ministério dos Transportes	0	6.819.987	0	476.662.530	0	483.482.517
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	0	0	0	81.245.119	0	81.245.119
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	0	0	0	0	0	0
41000	Ministério das Comunicações	0	0	0	19.335.464	0	19.335.464
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (**)	0	0	0	0	0	0
42000	Ministério da Cultura	0	0	0	23.906.164	0	23.906.164
42206	Agência Nacional do Cinema (**)	0	0	0	0	0	0
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	0	0	0	0	0	0
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	0	0	0	0	0	0
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	0	0	0	0
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	0	729.933	0	0	0	729.933
51000	Ministério do Esporte	0	2.694.727	0	67.666.582	0	70.361.309
52000	Ministério da Defesa	0	811.987	0	0	0	811.987
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	0	50.471.556	0	100.997.716	0	151.469.272
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	0	0	0	0	0	0
54000	Ministério do Turismo	0	4.416.726	0	7.321.932	0	11.738.658
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	0	2.972.605	0	0	0	2.972.605
56000	Ministério das Cidades	0	14.469.581	0	84.040.976	0	98.510.557
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	0	0	0	8.829.618	0	8.829.618
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	0	0	0
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	0	0	0
65000	Ministério das Mulheres	0	0	0	0	0	0
67000	Ministério da Igualdade Racial	0	0	0	0	0	0
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	0	216.000	0	30.311.704	0	30.527.704
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	0	0	0	0	0	0
68213	Agência Nacional de Aviação Civil (**)	0	0	0	0	0	0
69000	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	0	1.949.964	0	131.003.520	0	132.953.484
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	0	0	0	0	0	0
83000	Banco Central do Brasil (***)	0	0	0	0	0	0
84000	Ministério dos Povos Indígenas	0	0	0	0	0	0
TOTAL		0	334.437.903	0	1.260.461.697	0	1.594.899.600
Órgãos/Unidades Orçamentárias		Limitação de movimentação e empenho de despesas discricionárias					
		Emendas			Demais		Total
		RP 6	RP 7	RP 8	RP 2	RP 3	
20000	Presidência da República	0	0	0	0	0	0
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	0	0	0	0	0	0
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	0	0	0	0	0
25000	Ministério da Fazenda	0	0	0	0	0	0
26000	Ministério da Educação	0	0	0	0	0	0
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	0	0	0	0	0	0
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0	0	0	0	0	0
30212	Agência Nacional de Proteção de Dados (**)	0	0	0	0	0	0
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	0	0	0	0
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0	0	0	0	0	0
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	0	0	0	0	0	0
32396	Agência Nacional de Mineração (**)	0	0	0	0	0	0
33000	Ministério da Previdência Social	0	0	0	0	0	0
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
36000	Ministério da Saúde	0	0	0	0	0	0
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0	0	0	0	0	0
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0	0	0	0	0	0
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	0	0	0
39000	Ministério dos Transportes	0	0	0	0	0	0
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	0	0	0	0	0	0
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	0	0	0	0	0	0
41000	Ministério das Comunicações	0	0	0	0	0	0
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (**)	0	0	0	0	0	0
42000	Ministério da Cultura	0	0	0	0	0	0
42206	Agência Nacional do Cinema (**)	0	0	0	0	0	0
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	0	0	0	0	0	0
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	0	0	0	0	0	0
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	0	0	0	0
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	0	0	0	0	0	0
51000	Ministério do Esporte	0	0	0	0	0	0
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	0	0	0
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	0	0	0	0	0	0
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	0	0	0	0	0	0

54000	Ministério do Turismo	0	0	0	0	0	0
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	0	0	0	0	0	0
56000	Ministério das Cidades	0	0	0	0	0	0
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	0	0	0	0	0	0
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	0	0	0
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	0	0	0
65000	Ministério das Mulheres	0	0	0	0	0	0
67000	Ministério da Igualdade Racial	0	0	0	0	0	0
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	0	0	0	0	0	0
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	0	0	0	0	0	0
68213	Agência Nacional de Aviação Civil (**)	0	0	0	0	0	0
69000	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	0	0	0	0	0	0
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	0	0	0	0	0	0
83000	Banco Central do Brasil (***)	0	0	0	0	0	0
84000	Ministério dos Povos Indígenas	0	0	0	0	0	0
TOTAL		0	0	0	0	0	0
Órgãos/Unidades Orçamentárias		Bloqueio de despesas discricionárias em atendimento à LC nº 200/2023					
		Emendas			Demais		Total
		RP 6	RP 7	RP 8	RP 2	RP 3	
20000	Presidência da República	0		0		0	0
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	0	9.241.553	0	124.070.854	0	133.312.407
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	1.292.857	0		0	1.292.857
25000	Ministério da Fazenda	0		0	100.000.000	0	100.000.000
26000	Ministério da Educação	0	30.424.663	0		0	30.424.663
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	0		0		0	0
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	17.011.439	0		0	17.011.439
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0		0		0	0
30212	Agência Nacional de Proteção de Dados (**)	0		0		0	0
32000	Ministério de Minas e Energia	0		0		0	0
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0		0		0	0
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	0		0		0	0
32396	Agência Nacional de Mineração (**)	0		0		0	0
33000	Ministério da Previdência Social	0		0		0	0
35000	Ministério das Relações Exteriores	0		0		0	0
36000	Ministério da Saúde	0	190.914.325	0	1.700.000	0	192.614.325
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0		0		0	0
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0		0	3.369.518	0	3.369.518
37000	Controladoria-Geral da União	0		0		0	0
39000	Ministério dos Transportes	0	6.819.987	0	476.662.530	0	483.482.517
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	0		0	81.245.119	0	81.245.119
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	0		0		0	0
41000	Ministério das Comunicações	0		0	19.335.464	0	19.335.464
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (**)	0		0		0	0
42000	Ministério da Cultura	0		0	23.906.164	0	23.906.164
42206	Agência Nacional do Cinema (**)	0		0		0	0
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	0		0		0	0
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	0		0		0	0
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	0		0		0	0
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	0	729.933	0		0	729.933
51000	Ministério do Esporte	0	2.694.727	0	67.666.582	0	70.361.309
52000	Ministério da Defesa	0	811.987	0		0	811.987
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	0	50.471.556	0	100.997.716	0	151.469.272
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	0		0		0	0
54000	Ministério do Turismo	0	4.416.726	0	7.321.932	0	11.738.658
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	0	2.972.605	0		0	2.972.605
56000	Ministério das Cidades	0	14.469.581	0	84.040.976	0	98.510.557
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	0		0	8.829.618	0	8.829.618
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0		0		0	0
63000	Advocacia-Geral da União	0		0		0	0
65000	Ministério das Mulheres	0		0		0	0
67000	Ministério da Igualdade Racial	0		0		0	0
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	0	216.000	0	30.311.704	0	30.527.704
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	0		0		0	0
68213	Agência Nacional de Aviação Civil (**)	0		0		0	0
69000	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	0	1.949.964	0	131.003.520	0	132.953.484
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	0		0		0	0
83000	Banco Central do Brasil (***)	0		0		0	0
84000	Ministério dos Povos Indígenas	0		0		0	0
TOTAL		0	334.437.903	0	1.260.461.697	0	1.594.899.600
*Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.							
** Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.							
*** Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.							

ANEXO XX

(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DAS DESPESAS COM CONTROLE DE FLUXO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL COM O RELATÓRIO DE QUE TRATA O [ART. 73 DA LEI Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025](#)

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Obrigatórias	Despesas Primárias Discricionárias	Contenção da Despesas Discricionárias			Despesas Primárias Discricionárias	Total Despesa com controle de fluxo
			Limitação de movimentação e	Bloqueio de despesas	Contenção conjugada		
							R\$ 1,00

				empenho de despesas discricionárias	discricionárias em atendimento à LC 200/2023		líquidas de contenção	líquida de contenção
20000	Presidência da República	141.537.855	1.553.187.596	0	0	0	1.553.187.596	1.694.725.451
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	373.107.421	3.463.631.489	0	-133.312.407	-133.312.407	3.330.319.082	3.703.426.503
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	93.883.366	11.733.802.834	0	-1.292.857	-1.292.857	11.732.509.977	11.826.393.343
25000	Ministério da Fazenda	583.968.033	7.247.384.123	0	-100.000.000	-100.000.000	7.147.384.123	7.731.352.156
26000	Ministério da Educação	16.312.041.115	43.273.954.350	0	-30.424.663	-30.424.663	43.243.529.687	59.555.570.802
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	43.549.917	861.400.563	0	0	0	861.400.563	904.950.480
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.373.122.782	4.403.303.601	0	-17.011.439	-17.011.439	4.386.292.162	7.759.414.944
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (1)	1.440.603	51.699.565	0	0	0	51.699.565	53.140.168
30212	Agência Nacional de Proteção de Dados (2)	3.219.972	34.531.176	0	0	0	34.531.176	37.751.148
32000	Ministério de Minas e Energia	142.554.607	525.719.282	0	0	0	525.719.282	668.273.889
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (2)	13.713.608	202.621.085	0	0	0	202.621.085	216.334.693
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (2)	10.573.610	177.802.259	0	0	0	177.802.259	188.375.869
32396	Agência Nacional de Mineração (2)	18.702.593	110.187.798	0	0	0	110.187.798	128.890.391
33000	Ministério da Previdência Social	489.938.115	2.178.464.648	0	0	0	2.178.464.648	2.668.402.763
35000	Ministério das Relações Exteriores	984.734.496	2.204.327.621	0	0	0	2.204.327.621	3.189.062.117
36000	Ministério da Saúde	171.064.314.477	72.396.969.375	0	-192.614.325	-192.614.325	72.204.355.050	243.268.669.527
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2)	26.668.342	235.161.708	0	0	0	235.161.708	261.830.050
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (2)	9.099.188	167.137.999	0	-3.369.518	-3.369.518	163.768.481	172.867.669
37000	Controladoria-Geral da União	35.112.141	156.113.682	0	0	0	156.113.682	191.225.823
39000	Ministério dos Transportes	65.127.665	15.464.458.472	0	-483.482.517	-483.482.517	14.980.975.955	15.046.103.620
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (2)	15.021.409	360.699.912	0	-81.245.119	-81.245.119	279.454.793	294.476.202
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	82.301.855	944.861.863	0	0	0	944.861.863	1.027.163.718
41000	Ministério das Comunicações	16.181.477	680.406.841	0	-19.335.464	-19.335.464	661.071.377	677.252.854
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (2)	20.834.552	275.369.967	0	0	0	275.369.967	296.204.519
42000	Ministério da Cultura	44.343.181	3.102.264.651	0	-23.906.164	-23.906.164	3.078.358.487	3.122.701.668
42206	Agência Nacional do Cinema (2)	5.292.262	47.145.489	0	0	0	47.145.489	52.437.751
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	104.789.520	1.717.288.108	0	0	0	1.717.288.108	1.822.077.628
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	602.279.605	8.198.697.565	0	0	0	8.198.697.565	8.800.977.170
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	3.362.879.150	1.801.259.384	0	0	0	1.801.259.384	5.164.138.534
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	650.541.357	3.026.579.006	0	-729.933	-729.933	3.025.849.073	3.676.390.430
51000	Ministério do Esporte	2.681.496	1.874.214.341	0	-70.361.309	-70.361.309	1.803.853.032	1.806.534.528
52000	Ministério da Defesa	15.123.470.018	15.499.838.717	0	-811.987	-811.987	15.499.026.730	30.622.496.748
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	89.387.347	9.123.233.771	0	-151.469.272	-151.469.272	8.971.764.499	9.061.151.846
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (2)	5.749.012	192.866.606	0	0	0	192.866.606	198.615.618
54000	Ministério do Turismo	5.206.670	1.826.945.110	0	-11.738.658	-11.738.658	1.815.206.452	1.820.413.122
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	159.529.649.248	11.124.555.701	0	-2.972.605	-2.972.605	11.121.583.096	170.651.232.344
56000	Ministério das Cidades	89.418.215	15.149.320.189	0	-98.510.557	-98.510.557	15.050.809.632	15.140.227.847
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	3.206.001	223.653.458	0	-8.829.618	-8.829.618	214.823.840	218.029.841
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	434.301	4.898.377	0	0	0	4.898.377	5.332.678
63000	Advocacia-Geral da União	148.230.194	590.001.756	0	0	0	590.001.756	738.231.950
65000	Ministério das Mulheres	1.739.945	359.206.710	0	0	0	359.206.710	360.946.655
67000	Ministério da Igualdade Racial	1.459.766	181.357.644	0	0	0	181.357.644	182.817.410
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	3.873.963	1.220.698.605	0	-30.527.704	-30.527.704	1.190.170.901	1.194.044.864
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (2)	5.724.648	58.325.704	0	0	0	58.325.704	64.050.352
68213	Agência Nacional de Aviação Civil (2)	21.729.061	113.904.005	0	0	0	113.904.005	135.633.066
69000	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	1.246.708	426.482.475	0	-132.953.484	-132.953.484	293.528.991	294.775.699
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	1.906.421	530.615.153	0	0	0	530.615.153	532.521.574
83000	Banco Central do Brasil (3)	303.761.583	490.890.314	0	0	0	490.890.314	794.651.897
84000	Ministério dos Povos Indígenas	35.039.046	690.756.285	0	0	0	690.756.285	725.795.331
	TOTAL	374.064.787.917	246.278.196.933	0	-1.594.899.600	-1.594.899.600	244.683.297.333	618.748.085.250

(1) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(2) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(3) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

*

